



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
**N.º 8.154 PÁG. 08/09**  
**EDIÇÃO DE 13/04/2018**  
*Ana Caroline S. Xavier*

LEI N.º 609/2015

**SUMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte:

**TÍTULO I**

**Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Jardim Alegre far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I** - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III** - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- IV** - Conselhos Tutelares;
- V** - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
- VI** - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 4º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 5º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA, ou, por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 7º.** Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**§ 1º.** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**§ 2º.** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

**Art. 8º.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 9º.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 10.** Compete à Conferência:

**I** - aprovar o seu Regimento;

**II** - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

**III** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

**IV** - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**V** - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

**VI** - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

**Art. 11.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 12.** O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -**  
**CMDCA**

**Seção I**  
**Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -**  
**CMDCA**

**Art. 13.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 07 (sete) representantes governamentais titulares e 07 (sete) representantes não-governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

§ 1º. Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los ad nutum.

§ 2º. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**Art. 16.** Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - Sete membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuída:

- a) um representante de entidades sindicais de trabalhadores;
- b) um representante de movimentos e/ou entidades comunitárias;
- c) um representante de entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) um representante de entidade e/ou movimento cuja direção contemple a participação de crianças e adolescentes;
- e) um representante de serviços sócios assistenciais básicos;
- f) um representante de serviços nas áreas de educação, saúde ou afim; e
- g) um representante de entidade de pais, mestres e funcionários de instituições de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no Município.

§ 3º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

§ 4º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Seção II**

**Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 17.** O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

**Art. 20.** A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

**Seção III**  
**Da Competência**

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II** - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III** - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV** - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V** - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI** - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII** - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VIII** - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430,





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

**IX** - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

**X** - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

**XI** - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

**XII** - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

**XIII** - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

**XIV** - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

**XV** - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

**XVI** - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

**XVII** - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

**XVIII** - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

**XIX** - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

**XX** - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**XXI** - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

**§ 4º.** Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

**I** - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

**II** - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

**III** - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

**IV** - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**V** - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

**VI** - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

**VII** - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

**VIII** - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

**IX** - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

**X** - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

**XI** - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

**XII** - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

**XIII** - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

**XIV** - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

**XV** - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Seção IV**  
**Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA**

**Art. 22.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

**I** - Morte;

**II** - Renúncia;

**III** - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

**IV** - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

**V** - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**VI -** Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**VII -** Mudança de residência do município;

**VIII -** Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

**Seção V**

**Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

**I -** Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 24.** A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Art. 25.** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 26.** A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

**Art. 28.** Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Jardim Alegre.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

**Seção I**  
**Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 29.** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência, será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 30.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

**Art. 31.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 32.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 33.** Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

Administração dará ampla divulgação à comunidade:

- I** - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- II** - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- III** - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV** - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- V** - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 34.** Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**

#### **Seção I**

##### **Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares**

**Art. 35.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

**§1º.** Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

**§ 2º.** O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Administração, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 36.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

**I** - pelo domicílio dos pais ou responsável;

**II** - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

**Art. 37.** São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

**I** - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

**II** - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

**III** - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

**IV** - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**V** - Manter conduta pública e particular ilibada;

**VI** - Zelar pelo prestígio da instituição;

**VII** - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

**IX** - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

**Art. 38.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

**I** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- II** - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
- III** - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV** - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
- V** - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII** - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII** - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX** - Proceder de forma desidiosa;
- X** - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI** - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
- XII** - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII** - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

**Seção III**  
**Do Funcionamento do Conselho Tutelar**

**Art. 39.** Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada do seus membros.

**§ 1º.** Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

**§ 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

**§ 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 40.** Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

**I** - O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

**II** - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 41.** Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

**I** - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

**II** - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

**III** - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Jardim Alegre.

§ 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 42.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

**Art. 43.** Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

como de suas respectivas pautas.

**Art. 44.** Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 45.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

**Art. 46.** Cabe a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Seção IV**  
**Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares**

**Art. 47.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

**Seção V**  
**Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral**

**Art. 48.** A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

**Seção VI**  
**Da Inscrição**

**Art. 49.** Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

**I** - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**II** - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

**III** - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

**IV** - Estar no gozo de seus direitos políticos;

**V** - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

**VI** - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

**VII** - Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos;

**VIII** - Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet;

**IX** - Possuir carteira de habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo 1º** – O candidato após a inscrição, terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de habilitação (CNH).

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Art. 50** – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**Parágrafo 1º** - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**Art. 51.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

**Art. 52.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**Parágrafo único.** Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

**Art. 53.** A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

**Art. 54.** Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º.** Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

**§ 2º.** Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

**§ 3º.** Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 55.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**Seção VII**  
**Do Processo eleitoral**

**Art. 56** Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

**Art. 57.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I – candidatura individual, não sendo admitida a composição por chapas;

II – fiscalização do Ministério Público;

III – a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Parágrafo 1º** - Os 5 (cinco) mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Parágrafo 2º** - O conselheiro titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**Parágrafo 3º** - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

**Art. 58.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**Art. 59.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

**Art. 60.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**Art. 61.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Parágrafo único.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**Art. 62.** Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

**Art. 63.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 64.** Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

**Seção VIII**  
**Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 65.** Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

**Art. 66.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

**Art. 67.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Art. 68.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 69** – Ocorrendo vacância ao afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

**Seção IX**

**Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros**

**Art. 70.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 71.** Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 72.** Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.182,00, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

**Seção X**  
**Das Licenças**

**Art. 73.** O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

**Art. 74.** Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

**Parágrafo único.** No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

**Seção XI**  
**Da Vacância do cargo**

**Art. 75 -** A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 66 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

**Seção XII**  
**Do Regime Disciplinar**

**Art. 76.** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 77.** São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

**I** - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

**II** - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

**III** - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

**Art. 78.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

**I** - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

**II** - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

**III** - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

**IV** - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

**VI** - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

**VII** - Transferir residência ou domicílio para outro município;

**VIII** - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IX** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**X** - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

**Seção XIII**

**Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão**

**Art. 79.** As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

**Art. 80.** A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

**Art. 81.** Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

**Art. 82.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

**Art. 83.** Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

**Art. 84.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 85.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO V**

**DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

**Art. 86.** As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 87.** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 88.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

**Art. 89.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

**Art. 90.** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

**Art. 91.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 92.** Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jardim Alegre, mandato 2016-2019, será realizada em Fórum Próprio no mês de outubro de 2015, e o mandato dos atuais conselheiros tutelares em exercício terá duração até 09 de janeiro de 2016.

**Art. 93.** A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2014-2016, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 94.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

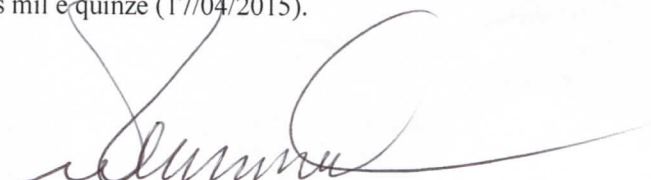
**Art. 95.** O Poder Público Municipal dará continuidade no apoio ao Conselho Tutelar existente na municipalidade e, poderá criar mais um Conselho Tutelar no Município, se a situação requerer, bem como prever no orçamento municipal os recursos públicos necessários para sua efetivação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.

**Art. 96.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 97.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 235/1991, nº. 161/2008, nº. 193/2008, e nº. 014/2009 e outras disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete da Prefeita, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e quinze (17/04/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Lei nº791/2015, de 21 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR

A Excelentíssima Senhora Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ela sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de JARDIM ALEGRE – PR na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de JARDIM ALEGRE – PR propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritária da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de JARDIM ALEGRE – PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos (02), admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias (03), ou três dias (03) posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR elaborará o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos  
21 de dezembro de 2015.

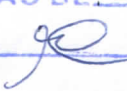
  
**Neuza Pessuti Francisconi**  
**Prefeita Municipal**

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Jubina do Norte

Nº 7.464, PÁG. 07

EDIÇÃO DE 22 / 12 / 15







Luiz Nicasio, Prefeito do Município de Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º - A revogação na íntegra do Decreto nº 10.1º de 1991, que dispõe sobre a alteração de horário de funcionamento das repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica determinado que a partir do dia 04 de dezembro de 2015, o horário de expediente em todas as repartições públicas municipais será o seguinte: das 07h00 às 19h00.

Centenário do Sul, 18 de dezembro de 2015.

LUIZ NICASIO  
Prefeito Municipal

## cípio de Centenário do Sul

Pr. Praça Pa. Antônio Basco, 378  
ESTADO DO PARANÁ  
503.0001-67 - Fone (43) 3675-0000 - Fax (43) 3675-9021 - CEP 86.630-000  
www.centenario.dosul.pr.gov.br

ETO Nº 322/2015

LA: Declara deserta o Processo Licitatório nº 99/2015 - Pregão

NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

## DECRETA:

10.1º - Declara deserta o Processo Licitatório nº 99/2015 - Pregão, de acordo com o Art. 24, inciso V, parágrafo 3º da Lei nº 8666/93.

10.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as suas disposições contrárias.

nário do Sul, 21 de dezembro de 2015

LUIZ NICASIO  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

## CONCEDER:

As férias conforme relação ANEXA

em data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 14 de

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS SERVIDORES  
XO1 - PORTARIA 157/2015, 14 DE DEZEMBRO DE 2015

| NOME         | PERÍODO ANTES       | PERÍODO DE FÉRIAS   |
|--------------|---------------------|---------------------|
| GUELLIN      | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| FATIMA MOURA | 13/08/15 a 29/08/16 | 16/12/15 a 04/01/16 |
| ARDOSO       | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| VA           | 04/03/14 a 03/03/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| SILVEIRA     | 01/07/14 a 30/06/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
|              | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
|              | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
|              | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| SILVA        | 09/02/15 a 08/02/16 | 16/12/15 a 14/01/16 |
|              | 13/08/15 a 29/08/16 | 16/12/15 a 04/01/16 |
|              | 13/08/15 a 30/05/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
|              | 13/08/14 a 30/06/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| USEMIR       | 13/08/14 a 30/06/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| IREIRA       | 03/05/14 a 02/05/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
|              | 30/06/15 a 29/06/16 | 16/12/15 a 14/01/16 |

|             |                     |                     |
|-------------|---------------------|---------------------|
| A RODRIGUES | 30/06/14 a 29/06/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| RADE        | 31/05/14 a 30/05/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| CIDA ROSA   | 02/05/15 a 30/04/16 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| DA FURLAN   | 18/05/15 a 16/05/16 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| PREZENCIA   | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| TERO        | 21/12/14 a 20/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| DE LIMA     | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |
| DE LIMA     | 17/12/14 a 16/12/15 | 16/12/15 a 14/01/16 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

## FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

Lei nº 791/2015, de 21 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR

A Excelentíssima Senhora Neusa Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em órgão de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de JARDIM ALEGRE - PR na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de JARDIM ALEGRE - PR propor e promulgar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de JARDIM ALEGRE - PR.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE - PR estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE - PR será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;  
II. Associação de classes profissionais e empresariais;  
III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;  
IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos (2), admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias (03), ou três dias (03) posteriores à ausência, se imprevista a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afins aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE - PR poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR elaborará o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2015.

Neusa Pessuti Francisconi  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
ESTADO DO PARANÁ

pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como, as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 1.445,16 m²

Proprietário: RITA ELICEIA KUBIT ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao Lote sob nº 16-REM com área de 488.196,00, situado na Gleba Barra Preta, desta cidade, constituído da Matrícula nº 34.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, cadastrado junto ao INCRA sob nº 717.100.012.769-2.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa da estrada municipal, deste segue pelo lote 16-REM adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 67°23'08" NE e distância de 175,06 metros; SW 88°04'08" NE e distância de 20,04 metros SW 88°04'08" NE e distância de 45,76 metros, chegando no vértice "05" na divisa do Lote 17. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 1.445,16 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 2: 1.976,58 m²

Proprietário: RITA ELICEIA KUBIT ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao Lote sob nº 16-REM com área de 488.196,00, situado na Gleba Barra Preta, desta cidade, constituído da Matrícula nº 34.688 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, cadastrado junto ao INCRA sob nº 717.100.012.769-2.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa da estrada municipal, deste segue pelo lote 16-REM adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 56°36'27" NE e distância de 135,32 metros; SW 63°34'01" NE e distância de 56°36'27" NE e distância de 135,32 metros; SW 63°34'01" NE e distância de 93,35 metros e SW 47°34'50" NE e distância de 93,23 metros e NW 85°08'44" SE e distância de 7,53 metros, chegando no vértice "04" (ÁREA DO POÇO) no lote 17. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 1.976,58 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 3: 456,72 m²

Proprietário: RAFAELA BITTENCOURT DE MORAIS YASSIN ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao Lote sob nº 13-E-2 com área de 12.335,82 m² situado na Gleba Barra Preta, desta cidade, constituído da Matrícula nº 31.281 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa do Lote 13-B, deste segue pelo lote 13-E-2 adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 88°20'41" SE e distância de 12,50 metros; SW 75°50'04" NE e distância de 37,34 metros e SW 80°12'48" NE e distância de 26,28 metros, chegando no vértice "04" na divisa do lote 13-B-1/13-B-REM-4. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 456,72 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 4: 580,98 m²

Proprietário: JAIME MARTINS ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao Lote sob nº 13-E-1, 13-B-REM-1 do quadro urbano, com área de 12.180,00 m², situado na Gleba Barra Preta, desta cidade, constituído da Matrícula nº 36.993 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa do Lote 13-E-1, 13-B-REM-2, deste segue pelo lote 13-E-1, 13-B-REM-1 adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 73°17'25" NE e distância de 20,88 metros; SW 39°00'10" NE e distância de 51,00 metros e SW 57°32'21" NE e distância de 10,87 metros; SW 63°48'33" NE e distância de 14,08 metros, chegando vértice "05" na divisa do Lote da Sra. Diva Estaciarini Primo. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 580,98 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 5: 2.081,16 m²

Proprietário: CADAT - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao Lote situado na Gleba Barra Preta, desta cidade, constituído da Matrícula nº 12.673 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa do Lote 13, deste segue pelo lote 14 e 13-B, com os seguintes rumos e distâncias: SW 62°04'39" NE e distância de 26,63 metros; SW 37°24'34" NE e distância de 100,00 metros e SW 29°33'56" NE e distância de 100,00 metros; SW 68°18'56" NE e distância de 120,23 metros, chegando vértice "05" na divisa do Lote 14-E-1. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 2.081,16 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 6: 3.123,54 m²

Proprietário: ARALDO BENEDITO AYOAMA ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao Lote sob nº 15-1, com área de 141.237,57 m², situado na Gleba Barra Preta, desta cidade, constituído da Matrícula nº 37.883 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, cadastrado junto ao INCRA sob nº 717.100.015.652-8.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa do Lote 14, deste segue pelo lote 15-1 adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 27°09'34" NE e distância de 45,74 metros; SW 47°56'03" NE e distância de 299,89 metros e SW 69°40'03" NE e distância de 80,01 metros; SW 79°10'56" NE e distância de 94,95 metros, chegando vértice "05" na divisa da estrada municipal que vai para Porto Ubá. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 3.123,54 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 7: 1.735,32m²

Proprietário: VALDECIR DIAS ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao conjunto de Lotes rurais sob nº 17, 18 e 19, com área de 1.403.600,00 m², situado na Gleba Barra Preta, denominada "Fazenda Sanhaço", desta cidade, constituído da Matrícula nº 4593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, cadastrado junto ao INCRA sob nº 717.100.012.343.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa do Lote 16, deste segue pelo lote 17,18 e 19 adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 88°28'14" SE e distância de 63,98 metros; NW 83°39'47" SE e distância de 57,21 e SW 71°49'31" NE e distância

de 91,38 metros e NW 55°38'14" SE e distância de 76,65 metros, chegando vértice "05" na divisa do lote 16. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 1.735,32 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 8: 1.038,90 m²

Proprietário: VALDECIR DIAS ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao conjunto de Lotes rurais sob nº 17, 18 e 19, com área de 1.403.600,00 m², situado na Gleba Barra Preta, denominada "Fazenda Sanhaço", desta cidade, constituído da Matrícula nº 4593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, cadastrado junto ao INCRA sob nº 717.100.012.343.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa da área da ETE, deste segue pelo lote 17,18 e 19 adentro, com os seguintes rumos e distâncias: SW 48°49'47" NE e distância de 26,54 metros; NW 89°11'45" SE e distância de 146,61, chegando vértice "03" à margem do Corregio Três Barras. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 1.038,90 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Área 9: 1.761,66m²

Proprietário: VALDECIR DIAS ou a quem de Direito Pertencer  
Situação: Área pertencente ao conjunto de Lotes rurais sob nº 17, 18 e 19, com área de 1.403.600,00 m², situado na Gleba Barra Preta, denominada "Fazenda Sanhaço", desta cidade, constituído da Matrícula nº 4593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, cadastrado junto ao INCRA sob nº 717.100.012.343.

Descrição: "Inicia-se no vértice "01", na divisa do Lote 16, deste segue com os seguintes rumos e distâncias: SW 86°48'31" NE e distância de 83,62 metros; SW 67°13'11" NE e distância de 86,11 e SW 78°13'48" NE e distância de 35,98 metros e NW 56°42'32" SE e distância de 87,90 metros, chegando vértice "05" na divisa do lote 16. Fim desta descrição". Definido assim, o eixo de uma faixa com 1.761,66 metros quadrados. Os rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma de legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, para fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Serviço da Faixa de Serviço de Passagem e Acesso.

Art. 4º. Os proprietários das áreas atingidas pelos atos dos serviços administrativos limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluindo entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição das servidões administrativas das áreas a que se referem o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze.

NEUSA PESSUTI FRANCISCONI  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 122/2015

SÚMULA: ADREZ CRÉDITO SUPLEMENTAR COMO ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Projeto de Lei nº82/2015, de 05 de novembro de 2015.

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 201 / 2015

Data. 06 / 11 / 2015

Hora 15 : 45

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR

  
Assinatura

A Excelentíssima Senhora Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ela sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de JARDIM ALEGRE – PR na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de JARDIM ALEGRE – PR propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritária da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de JARDIM ALEGRE – PR.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos (02), admitidas duas reconduções consecutivas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias (03), ou três dias (03) posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR elaborará o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos  
05 de novembro de 2015.







# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 82/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 82/2015, QUE: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de JARDIM ALEGRE – PR na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de JARDIM ALEGRE – PR propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritária da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de JARDIM ALEGRE – PR.

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Rua Getúlio Vargas, 100 - Fone/Fax: (43) 3475-2590 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE - PARANÁ

Site: [www.cmjardimalegre.pr.gov.br](http://www.cmjardimalegre.pr.gov.br) - E-mail: [cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br](mailto:cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE – PR será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos (02), admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias (03), ou três dias (03) posteriores à cessão, se imprevisível a falta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de JARDIM ALEGRE - PR poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE - PR reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

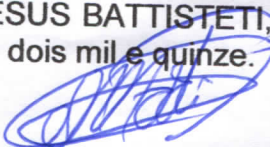


# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de JARDIM ALEGRE – PR elaborará o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**GEBER ABDO ADDI**  
**PRESIDENTE**





LEI N° 790/2015

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7464 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 22/12/2015.

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 134.256,00(cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais)

### **I – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR             |
|--------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| <b>06</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>        |                   |
| <b>06.001</b>                  | <b>DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>           |                   |
| <b>06.001.12.361.0017.2019</b> | <b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>        |                   |
| 349-3.3.90.30.00.00-104        | Material de Consumo                            | 20.000,00         |
| 358-3.3.90.39.00.00-104        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 40.000,00         |
| 365-4.4.90.52.00.00-104        | Equipamentos e Material Permanente             | 29.256,00         |
| <b>06.001.12.361.0017.2020</b> | <b>Manutenção do Transporte Escolar</b>        |                   |
| 378-3.3.90.30.00.00-104        | Material de Consumo                            | 45.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                | <b>134.256,00</b> |

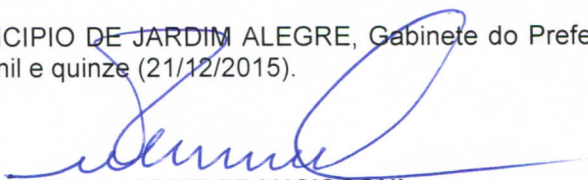
**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Anulação:**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                  | VALOR             |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| <b>09</b>                      | <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b> |                   |
| <b>09.999</b>                  | <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b> |                   |
| <b>09.999.99.999.9999.1003</b> | <b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b> |                   |
| 664-99.99.99.00.00             | Reserva de Contingencia        | 134.256,00        |
| <b>TOTAL .....</b>             |                                | <b>134.256,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (21/12/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 789/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 2.761,50 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) as dotações abaixo.

### **I – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR           |
|-------------------------|------------------------------------------------|-----------------|
| 06                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |                 |
| 06.001                  | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                  |                 |
| 06.001.12.361.0017.2020 | Manutenção do Transporte Escolar               |                 |
| 390.3.3.90.39.00.00-124 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.761,50        |
| <b>TOTAL</b>            |                                                | <b>2.761,50</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I -Cancelamento**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR           |
|-------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 06                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                 |
| 06.001                  | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL    |                 |
| 06.001.12.361.0017.2020 | Manutenção do Transporte Escolar |                 |
| 381-3.3.90.30.00.00-124 | Material de Consumo              | 1.210,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>        |                                  | <b>1.210,00</b> |

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Edição Tribuna do Norte S/A  
N.º 7464 PÁG. C9  
EDIÇÃO DE 22/12/2015  
RD





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

### **II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| RECEITA                | ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR           |
|------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| 1.3.2.5.01.16.00.00    | Rendimento convênio Seed Transporte Escolar | 1.551,50        |
| <b>SUB-TOTAL .....</b> |                                             | <b>1.551,50</b> |
| <b>TOTAL</b>           |                                             | <b>2.761,50</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (21/12/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 788/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) nas seguintes dotações:

### **I – Incluir - Dotação Orçamentária:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                             | VALOR            |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|
| 14                      | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS |                  |
| 14.001                  | DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS            |                  |
| 14.001.26.782.0038.2025 | Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais            |                  |
| 3.3.90.39.00.00 - 3504  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica            | 15.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                                           | <b>15.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I - SUPERAVIT**

| FONTE              | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR            |
|--------------------|---------------------|------------------|
| 3504               | COTA PARTE ROYALTES | 15.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b> |                     | <b>15.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (21/12/2015).

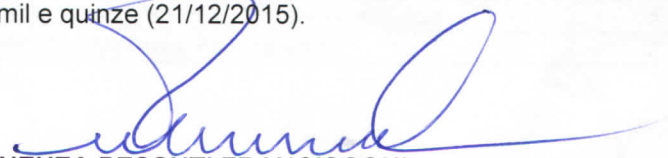
PUBLICADO(A) NO JORNAL

Editora Tribuna do Norte S/A

N.º 7464 PÁG. C9

EDIÇÃO DE 22/12/2015

10

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ  
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 787/2015

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
N.º 7464 PÁG. C9  
EDIÇÃO DE 22/12/2015  
*R*

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementação da Seguinte Dotação Orçamentária:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR            |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| 03                      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                           |                  |
| 03.001                  | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO                              |                  |
| 03.001.04.122.0004.2065 | Manutenção das Atividades de Divisão de Administração |                  |
| 44-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica          | 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                                       | <b>40.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR    |
|-------------------------|-----------------------------------------------|----------|
| 02                      | GABINETE DO PREFEITO                          |          |
| 02.003                  | DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO                |          |
| 02.003.04.122.0004.2001 | Manut. da Divisão de Arquivo e Documentação   |          |
| 36-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 37-4.4.90.52.00.00-1000 | Equipamentos e Material Permanente            | 2.000,00 |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

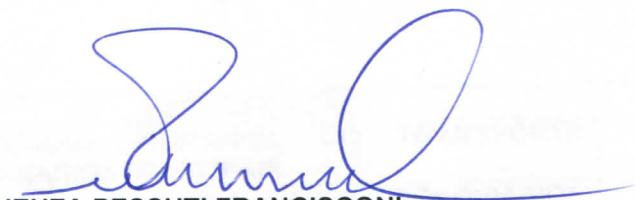
ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                                |                                                            |                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>03</b>                      | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                         |                  |
| <b>03.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS</b>                   |                  |
| <b>03.003.04.122.0004.2066</b> | <b>Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais</b> |                  |
| 89-3.3.90.39.00.00-1000        | Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica               | 2.000,00         |
| 90-4.4.90.52.00.00-1000        | Equipamentos e Material Permanente                         | 2.000,00         |
| <b>03.003.06.181.0006.2010</b> | <b>Manutenção de Convênios com SESP/PR</b>                 |                  |
| 91-3.3.90.30.00.00-100         | Material de Consumo                                        | 5.000,00         |
| <b>03.005</b>                  | <b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS</b>                    |                  |
| <b>03.005.04.122.0004.2058</b> | <b>Manutenção das Atividades de Licitação</b>              |                  |
| 114-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             | 10.000,00        |
| <b>03.007</b>                  | <b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>                          |                  |
| <b>03.007.04.122.0004.2072</b> | <b>Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário</b>    |                  |
| 159-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             | 10.000,00        |
| <b>04</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                    |                  |
| <b>04.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>                             |                  |
| <b>04.003.04.123.0005.2075</b> | <b>Manutenção das Atividades de Fiscalização</b>           |                  |
| 196-3.3.90.30.00.00-1000       | Material de Consumo                                        | 4.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                            | <b>40.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (21/12/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

*Tribuna do Norte*

**N.º 764 PÁG. C9**

**EDIÇÃO DE 22/12/15**

*mlbme*

LEI N.º 787/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **L E I**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementação da Seguinte Dotação Orçamentária:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR            |
|-------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| 03                      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                           |                  |
| 03.001                  | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO                              |                  |
| 03.001.04.122.0004.2065 | Manutenção das Atividades de Divisão de Administração |                  |
| 44-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica          | 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                                                       | <b>40.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR    |
|-------------------------|-----------------------------------------------|----------|
| 02                      | GABINETE DO PREFEITO                          |          |
| 02.003                  | DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO                |          |
| 02.003.04.122.0004.2001 | Manut. da Divisão de Arquivo e Documentação   |          |
| 36-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 37-4.4.90.52.00.00-1000 | Equipamentos e Material Permanente            | 2.000,00 |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

|                                |                                                            |                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>03</b>                      | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                         |                  |
| <b>03.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS</b>                   |                  |
| <b>03.003.04.122.0004.2066</b> | <b>Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais</b> |                  |
| 89-3.3.90.39.00.00-1000        | Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica               | 2.000,00         |
| 90-4.4.90.52.00.00-1000        | Equipamentos e Material Permanente                         | 2.000,00         |
| <b>03.003.06.181.0006.2010</b> | <b>Manutenção de Convênios com SESP/PR</b>                 |                  |
| 91-3.3.90.30.00.00-100         | Material de Consumo                                        | 5.000,00         |
| <b>03.005</b>                  | <b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS</b>                    |                  |
| <b>03.005.04.122.0004.2058</b> | <b>Manutenção das Atividades de Licitação</b>              |                  |
| 114-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             | 10.000,00        |
| <b>03.007</b>                  | <b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>                          |                  |
| <b>03.007.04.122.0004.2072</b> | <b>Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário</b>    |                  |
| 159-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             | 10.000,00        |
| <b>04</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>                    |                  |
| <b>04.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>                             |                  |
| <b>04.003.04.123.0005.2075</b> | <b>Manutenção das Atividades de Fiscalização</b>           |                  |
| 196-3.3.90.30.00.00-1000       | Material de Consumo                                        | 4.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                            | <b>40.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (21/12/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

**Lei nº 786/2015**

PUBLICADO NO JORNAL  
*Tribuna do Norte*  
N.º 7.964 PÁG. C8  
EDIÇÃO DE 22/12/15  
*rebel*

**SÚMULA:** *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jardim Alegre para o exercício financeiro de 2016.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI**

#### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre para o **Exercício Financeiro de 2016**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 28.316.000,00 (vinte e oito milhões trezentos e dezesseis mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

#### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 28.316.000,00 (vinte e oito milhões trezentos e dezesseis mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.306.800,00 (Um milhão trezentos e seis mil e oitocentos reais) e em R\$ 27.009.200,00 (vinte e sete milhões nove mil e duzentos reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

| ESPECIFICAÇÃO                   | VALOR                |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES BRUTA</b> | <b>32.425.360,00</b> |
| Receita Tributária              | 1.705.876,15         |
| Receita de Contribuições        | 491.502,00           |
| Receita Patrimonial             | 29.889,87            |
| Receita de Serviços             | 182.977,41           |
| Transferências Correntes        | 29.894.356,57        |
| Outras Receitas Correntes       | 120.758,00           |
| Dedução de Receita (-)          | (-) 4.109.360,00     |
| <b>TOTAL LIQUIDO</b>            | <b>28.316.000,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### **POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

| Administração Direta         | VALOR                |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | 1.306.800,00         |
| 02 - Judiciária              | 301.281,23           |
| 04 - Administração           | 3.913.463,63         |
| 06 - Segurança Pública       | 4.500,00             |
| 08 - Assistência Social      | 1.438.101,48         |
| 09 - Previdência Social      | 1.210.000,00         |
| 10 - Saúde                   | 7.490.258,50         |
| 12 - Educação                | 7.771.459,01         |
| 15 - Urbanismo               | 1.271.202,67         |
| 18 - Gestão Ambiental        | 178.439,95           |
| 20 - Agricultura             | 191.400,00           |
| 22 - Indústria               | 9.515,00             |
| 23- Comunicações             | 51.020,00            |
| 26 - Transporte              | 2.150.039,53         |
| 27 - Desporto e Lazer        | 303.519,00           |
| 28 - Encargos Especiais      | 425.000,00           |
| 99 - Reserva de contingência | 300.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>28.316.000,00</b> |





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87 - Jardim Alegre – Paraná

### **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                     | <b>VALOR</b>         |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativo Municipal                               | 1.306.800,00         |
| 02 – Gabinete do Prefeito                                | 676.436,93           |
| 03 – Secretaria Municipal de Administração               | 3.354.841,76         |
| 04 – Secretaria Municipal de Finanças                    | 1.311.414,65         |
| 05 – Secretaria Municipal de Saúde                       | 7.490.258,50         |
| 06 – Secretaria Municipal de Educação                    | 7.771.459,01         |
| 07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura    | 303.519,00           |
| 08 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo           | 1.461.489,45         |
| 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento | 191.400,00           |
| 10 – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria        | 9.515,00             |
| 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social          | 1.438.101,48         |
| 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente               | 178.439,95           |
| 13 – Secretaria Municipal de Planejamento                | 71.003,51            |
| 14 – Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário       | 2.150.039,53         |
| 15 – Controle Interno                                    | 131.176,10           |
| 16 – Procuradoria Geral do Município                     | 170.105,13           |
| 99. RESERVA DE CONTINGENCIA                              | 300.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>28.316.000,00</b> |

### **CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>VALOR</b>         |
|--------------------------------------------|----------------------|
| <b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>26.922.482,00</b> |
| 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais     | 16.131.676,41        |
| 3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida     | 150.000,00           |
| 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes      | 10.640.805,59        |
| <b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>1.093.518,00</b>  |
| 4.4.00.00 – Investimentos                  | 818.518,00           |
| 4.5.00.00 – Inversões Financeiras          | 0,00                 |
| 4.6.00.00 – Amortização da Dívida          | 275.000,00           |
| <b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>300.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>28.316.000,00</b> |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Tribuna do Norte*

N.º 7.462 PÁG. C18

EDIÇÃO DE 17/12/16

**LEI Nº 785/2015**

**SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação por sorteio a contribuintes que efetuarem pagamento de IPTU.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, para sorteio, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2016 e de exercícios anteriores, até o dia 25/04/2016.

**Art. 2º** - Para realização da premiação fica autorizada a compra de eletro-eletrônicos, até a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo montante será retirado da rubrica da própria receita do IPTU.

**Art. 3º** - Concorrerão a premiação os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício 2016 ou de exercícios anteriores que estiverem em atraso, recebendo cupons para concorrer, na seguinte proporção:

I – Para o pagamento á vista a quantidade de 03 (três) cupons;

II – Para pagamento parcelado a quantidade de 01 (um) cupom, por parcela;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

III – Para pagamento do IPTU dos anos atrasados, 03 (três) cupons por ano, para pagamento a vista.

**Parágrafo Único.** Só receberão cupons os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 25/04/2016.

**Art. 4º** - Os cupons, devidamente preenchidos pelos contribuintes deverão ser depositados em uma urna junto ao Paço Municipal e concorrerão a todos os prêmios, cujo sorteio ocorrerá no palco da festa de comemorações do 52º aniversário de Jardim Alegre – Estado do Paraná - em 28/04/2016.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, prevendo a regulamentação do sorteio.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 784/2015

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Tribuna do Norte*

N.º 7.460 PÁG. C18

EDIÇÃO DE 17/12/15

Sumula:

Dispõe sobre reajuste da Unidade de Referência Municipal – URM e da outra Providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) A UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL – URM, base de calculo para os tributos municipais, será reajustada para o exercício de 2016 em 10,33% (dez e trinta e três por cento) que se refere ao acumulo dos últimos 12 (doze) meses do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sendo fixada em R\$ 28,85 (Vinte e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Art. 2º) O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, e demais TAXAS agregadas, para o exercício de 2016, será igualmente reajustado em 10,33 %.

Art. 3º) Esta Lei entre em vigor em 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita Municipal.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 783/2015

**SUMULA** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ .6.960,38 (seis mil novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

### I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR           |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| 09                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |                 |
| 09.001                  | DIVISÃO DE AGRICULTURA                              |                 |
| 09.001.20.606.0003.2031 | MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE AGRICULTURA                |                 |
| 3.3.90.93.00.00.788     | Indenização e Restituição                           | 734,48          |
| 3.3.90.93.00.00-3788    | Indenização e Restituição                           | 4.925,90        |
| 3.3.90.93.00.00-3000    | Indenização e Restituição                           | 1.300,00        |
|                         | <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>6.960,38</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
Nº 7459 PÁG. C18  
EDIÇÃO DE 16/12/2015  
70



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **I – SUPERAVIT FINANCEIRO.**

| FONTE              | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR           |
|--------------------|----------------------------------------------|-----------------|
| 3788               | PROGRAMA ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO | 4.925,90        |
| 3000               | RECURSOS LIVRES                              | 1.300,00        |
| <b>TOTAL .....</b> |                                              | <b>6.225,90</b> |

## **II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| RECEITA                      | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR           |
|------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|
| 1.3.2.5.01.40.00.00          | Rendimento CC 14617- Aquisição de Calcário | 734,48          |
| <b>SUB - T O T A L .....</b> |                                            | <b>734,48</b>   |
| <b>TOTAL</b>                 |                                            | <b>6.960,38</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. (15/12/2015)

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
Nº 7459 PÁG. C17  
EDIÇÃO DE 16/12/2015

LEI Nº 782/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais ), mediante as seguintes providências:

### 1 – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                        | VALOR            |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------------|
| 03                          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO          |                  |
| 03.002                      | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS          |                  |
| 03.002.09.272.0011.2008     | Encargos com Inativos e Pensionistas |                  |
| 57 - 3.1.90.11.00.00 - 1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas        | 48.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>          |                                      | <b>48.000,00</b> |

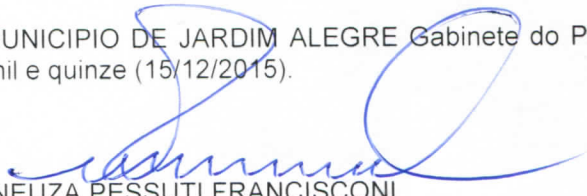
**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### I – Cancelamento

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR            |
|--------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| 04                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                      |                  |
| 04.001                   | DIVISÃO DE FINANÇAS                                   |                  |
| 04.001.28.843.0000.0001  | Amortização do Principal e Encargos de Financiamentos |                  |
| 181-4.6.90.71.00.00-1000 | Principal da Dívida Contratual Realizada              | 48.000,00        |
| <b>TOTAL</b>             |                                                       | <b>48.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 781/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementação da Seguinte Dotação Orçamentária:**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR            |
|---------------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| 11                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      |                  |
| 11.002                    | Divisão de Assistência Social                   |                  |
| 11.002.08.244.0010.2039   | Manutenção dos Programas de Assist. Comunitária |                  |
| 602- 3.3.50.43.00.00-1000 | Subvenções Sociais                              |                  |
| <b>TOTAL</b>              |                                                 | 22.000,00        |
|                           |                                                 | <b>22.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

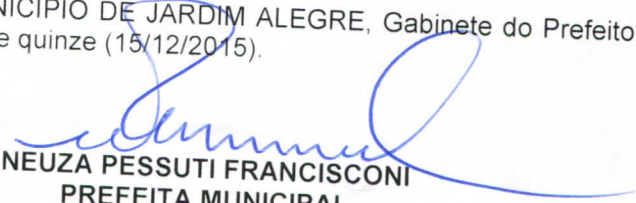
### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR            |
|--------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|
| 04                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                      |                  |
| 04.001                   | DIVISÃO DE FINANÇAS                                   |                  |
| 04.001.28.843.0000.0001  | Amortização do Principal e Encargos de Financiamentos |                  |
| 181-4.6.90.71.00.00-1000 | Principal da Dívida Contratual Realizada              |                  |
| <b>TOTAL</b>             |                                                       | 22.000,00        |
|                          |                                                       | <b>22.000,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7459 PÁG. C17  
EDIÇÃO DE 16/12/2015  
70

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 780/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR             |
|-------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 05                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |                   |
| 05.003                  | DIVISAO DE HOSPITAL MUNICIPAL                  |                   |
| 05.003.10.302.0013.2051 | Manutenção do Hospital Municipal SUS           |                   |
| 3.3.90.39.00.00 - 1000  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                                | <b>100.000,00</b> |

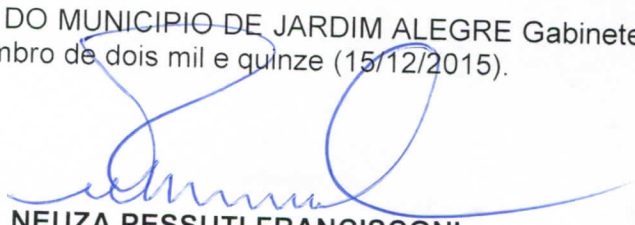
**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO           | VALOR             |
|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| 09                      | RESERVA DE CONTINGENCIA |                   |
| 09.999                  | RESERVA DE CONTINGENCIA |                   |
| 09.999.99.999.9999.1003 | RESERVA DE CONTINGENCIA |                   |
| 664-99.99.99.00.00      | Reserva de Contingencia | 100.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                         | <b>100.000,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7459 PÁG. C17  
EDIÇÃO DE 16/12/2015  
10

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte 94  
N.º 7459 PÁG. C18  
EDIÇÃO DE 16/12/2015

LEI Nº 779/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências..

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 20145
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

### **I – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:**

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                        | VALOR         |
|-----------------------------|--------------------------------------|---------------|
| 04                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS     |               |
| 04.001                      | DIVISÃO DE FINANÇAS                  |               |
| 04.001.04.122.0004.2053     | Encargos do PASEP                    |               |
| 169 - 3.3.90.47.00.00 - 504 | Obrigações Tributárias Contributivas | 500,00        |
| <b>TOTAL .....</b>          |                                      | <b>500,00</b> |

- Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR         |
|----------------------------|-----------------------------------------------------|---------------|
| 03                         | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                         |               |
| 03.003                     | DIVISÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS                   |               |
| 03.003                     | DIVISÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS                   |               |
| 03.003.04.122.0004.2066    | Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais |               |
| 86 - 3.3.90.39.00.00 - 504 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica        | 500,00        |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                                     | <b>500,00</b> |





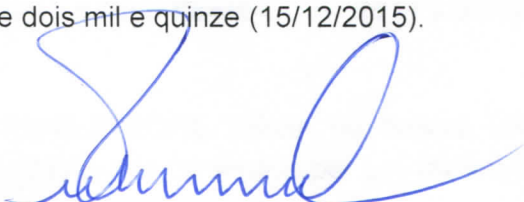
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI Nº 778/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu a Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante as seguintes providências:

### **I - Suplementar as Seguintes Dotações Orçamentárias:**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR           |
|--------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| 07                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA |                 |
| 07.002                   | DIVISÃO DE ESPORTES                             |                 |
| 07.002.27.812.0039.2024  | Manutenção da Divisão de Esporte                |                 |
| 465-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  | 6.000,00        |
| <b>TOTAL</b>             |                                                 | <b>6.000,00</b> |

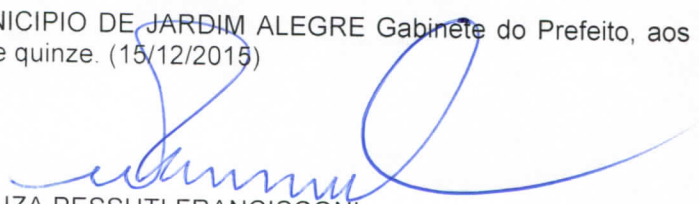
**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo

### **II. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                       | VALOR           |
|-------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| 01                      | LEGISLATIVO MUNICIPAL               |                 |
| 01.001                  | LEGISLATIVO MUNICIPAL               |                 |
| 01.001.01.031.0001.2036 | MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA |                 |
| 4.4.90.52.00.00         | Equipamentos e Material Permanente  | 6.000,00        |
| <b>SUB - TOTAL.</b>     |                                     | <b>6.000,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. (15/12/2015)

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
Nº 7459 PÁG. 16  
EDIÇÃO DE 16/12/2015





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte*  
N.º 7456 PÁG. 04  
EDIÇÃO DE 12/12/2015

LEI Nº 777/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 7.383,78 (sete mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                     | VALOR           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 05                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                     |                 |
| 05.002                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                          |                 |
| 05.002.10.301.0012.2042 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSF - Incentivo Estadual |                 |
| 239-3.3.90.30.00.00 495 | Material de consumo                                               | 7.383,78        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                                                   | <b>7.383,78</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I - CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                                     | VALOR           |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 05.                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                     |                 |
| 05.002                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                          |                 |
| 05.002.10.301.0012.2042  | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSF - Incentivo Estadual |                 |
| 238- 3.3.90.14.00.00-495 | Diárias - Pessoal Civil                                           | 4.000,00        |
| 240- 3.3.90.36.00.00-495 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Civil                       | 2.000,00        |
| 241- 3.3.90.39.00.00-495 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                    | 383,78          |
| 242-4.4.90.52.00.00-495  | Equipamentos e Material Permanente                                | 1.000,00        |
| <b>TOTAL</b>             |                                                                   | <b>7.383,78</b> |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI Nº 776/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 50.500,00(cinquenta mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALOR            |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| 05                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                   |                  |
| 05.002                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                        |                  |
| 05.002.10.301.0012.2042 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSF INCENTIVO ESTADUAL |                  |
| 3.3.90.30.00.00 - 3495  | Material de Consumo                                             | 50.500,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                                                 | <b>50.500,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

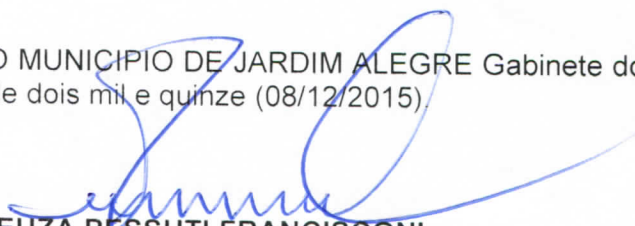
### **II - SUPERAVIT**

| FONTE              | ESPECIFICAÇÃO            | VALOR            |
|--------------------|--------------------------|------------------|
| 3495               | PSF - Incentivo Estadual | 50.500,00        |
| <b>TOTAL .....</b> |                          | <b>50.500,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte SA*  
N.º 7456 PÁG. 04  
EDIÇÃO DE 12/12/2015  
70

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

## **I – SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

| FONTE        | Descrição                                          |                  |
|--------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 790          | PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - FIA<br>ABRIGO - F790 | 12.203,11        |
| 1000-        | RECURSOS LIVRES                                    | 9.316,28         |
| <b>TOTAL</b> |                                                    | <b>21.519,39</b> |

## **II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| RECEITA             | ESPECIFICAÇÃO                  | VALOR           |
|---------------------|--------------------------------|-----------------|
| 1.3.2.5.01.29.00.00 | REND. C/C 13205-5 - FIA/ABRIGO | 1.500,00        |
| <b>TOTAL .....</b>  |                                | <b>1.500,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze. (03/12/2015)

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte  
N.º 7449 PÁG. C13  
EDIÇÃO DE 04/12/2015

LEI N.º. 774/2015

**SUMULA** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mediante as seguintes providências:

### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR            |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 09                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |                  |
| 09.001                  | DIVISÃO DE AGRICULTURA                              |                  |
| 09.001.20.606.0003.2031 | MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE AGRICULTURA                |                  |
| 4.4.90.52.00.00.00-3801 | Equipamentos e Material Permanente                  | 29.720,16        |
| 4.4.90.52.00.00.00- 801 | Equipamentos e Material Permanente                  | 3.279,84         |
|                         | <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>33.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### I – SUPERAVIT FINANCEIRO.

| FONTE                      | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR            |
|----------------------------|---------------------|------------------|
| 3801                       | Patrulha Mecanizada | 29.720,16        |
| <b>SUB T O T A L .....</b> |                     | <b>29.720,16</b> |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

| RECEITA                     | ESPECIFICAÇÃO                            | VALOR            |
|-----------------------------|------------------------------------------|------------------|
| 1.3.2.5.01.82.00.00         | Rend. C/C 647330-5 – Patrulha Mecanizada | 3.279.84         |
| <b>SUB T O T A L .....:</b> |                                          | <b>3.279.84</b>  |
| <b>TOTAL</b>                |                                          | <b>33.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (03/12/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 773/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementar as seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALOR     |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 11                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                           |           |
| 11.001                   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                |           |
| 11.001.08.243.0009.2155  | Manutenção de Programas-Proteção Social- Piso Alta Complexidade I    |           |
| 568-3.3.90.30.00.00-935  | Material de Consumo                                                  | 4.000,00  |
| 11.002                   | Divisão de Assistência Social                                        |           |
| 11.002.08.243.0009.2038  | Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente |           |
| 595-3.3.90.14.00.00-1000 | Diárias - Pessoal Civil                                              | 2.000,00  |
| 596-3.3.90.30.00.00-1000 | Material de Consumo                                                  | 4.000,00  |
| 11.002.08.244.0010.2039  | Manutenção dos Programas de Assistência Comunitária                  |           |
| 603-3.3.90.14.00.00-1000 | Diárias - Pessoal Civil                                              | 2.000,00  |
| 604-3.3.90.30.00.00-1000 | Material de Consumo                                                  | 3.000,00  |
| TOTAL                    |                                                                      | 15.000,00 |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7436 PÁG. C13  
EDIÇÃO DE 19/11/2015  
10



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

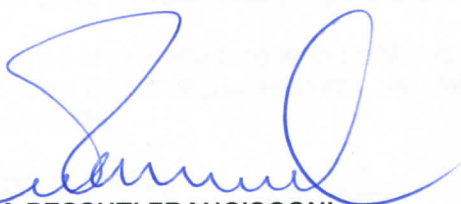
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALOR            |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 11                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                           |                  |
| 11.001                   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                |                  |
| 11.001.08.243.0009.2155  | Manut. Programa de Proteção Social - Piso Alta Complexidade I        |                  |
| 569-3.3.90.39.00.00- 935 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 4.000,00         |
| 11.002                   | Divisão de Assistência de Social                                     |                  |
| 11.002.08.243.0009.2038  | Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente |                  |
| 598-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 6.000,00         |
| 11.002.08.244.0010.2039  | Manutenção dos Programas de Assistência Comunitária                  |                  |
| 607-4.4.90.52.00.00-1000 | Equipamentos e Material Permanente                                   | 5.000,00         |
| <b>TOTAL</b>             |                                                                      | <b>15.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18/11/2015).

  
NEÚZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 772/2015

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte*  
N.º 7436 PÁG. C13  
EDIÇÃO DE 19/11/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 249.302,23( duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos)

### **I – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                        | VALOR             |
|-------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| 06                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                     |                   |
| 06.001                  | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                        |                   |
| 06.001.12.361.0017.2019 | Manutenção do Ensino Fundamental                     |                   |
| 358-3.3.90.39.00.00-104 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica       | 67.903,00         |
| 06.001.12.361.0017.2020 | Manutenção do Transporte Escolar                     |                   |
| 378-3.3.90.30.00.00-104 | Material de Consumo                                  | 43.000,00         |
| 387-3.3.90.39.00.00-104 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica       | 137.199,23        |
| 06.001.12.361.0017.2021 | Distribuição da Merenda Escolar                      |                   |
| 405-3.3.90.32.00.00-110 | Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita | 1.200,00          |
| <b>TOTAL</b>            |                                                      | <b>249.302,23</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II – Cancelamento:**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR     |
|--------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 06                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO              |           |
| 06.001                   | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                 |           |
| 06.001.12.361.0017.2016  | Administração do Ensino Fundamental           |           |
| 310-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 27.800,00 |
| 315-3.3.90.33.00.00-1000 | Passagens e Despesas com Locomoção            | 7.800,00  |
| 316-3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 19.300,00 |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

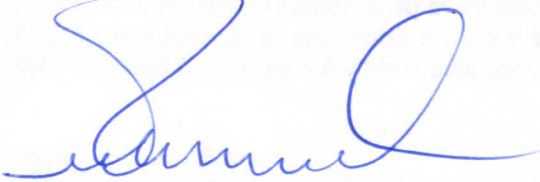
|                                |                                                |                   |
|--------------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 317-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.003,00          |
| 320-4.4.90.51.00.00-1000       | Obras e Instalações                            | 10.000,00         |
| 321-4.4.90.52.00.00-1000       | Equipamentos e Material Permanente             | 4.200,00          |
| <b>06.001.12.361.0017.2019</b> | <b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>        |                   |
| 354-3.3.90.36.00.00-104        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 11.899,23         |
| 360-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00         |
| 363-4.4.90.51.00.00-1000       | Obras e Instalações                            | 1.100,00          |
| <b>06.001.12.361.0017.2020</b> | <b>Manutenção do Transporte Escolar</b>        |                   |
| 382-3.3.90.30.00.00-1000       | Material de Consumo                            | 33.000,00         |
| 391-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>               |                                                | <b>248.102,23</b> |

## **II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| RECEITA                      | ESPECIFICAÇÃO                  | VALOR             |
|------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| 1.7.2.1.35.03.00.00          | Transferências Diretas do FNDE | 1.200,00          |
| <b>SUB - T O T A L .....</b> |                                | <b>1.200,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                 |                                | <b>249.302,23</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18/11/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI N° 771/2015**

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 4.891,72 (quatro mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

### **I – Inclusão da seguinte dotação orçamentária:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR           |
|-------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| 06                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                |                 |
| 06.001                  | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                   |                 |
| 06.001.12.361.0017.2021 | Distribuição de Merenda Escolar                 |                 |
| 3.3.90.32.00.00-3110    | Material Bem ou Serviço p Distribuição Gratuita | 4.891,72        |
| <b>TOTAL</b>            |                                                 | <b>4.891,72</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

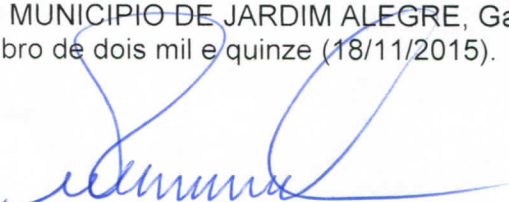
### **I - Superávit**

| FONTE              | ESPECIFICAÇÃO         | VALOR           |
|--------------------|-----------------------|-----------------|
| 3110               | MDE - Merenda Escolar | 4.891,72        |
| <b>TOTAL .....</b> |                       | <b>4.891,72</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezoito e dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18/11/2015).

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**  
*Editora Tribuna do Norte SA*  
**N.º 7436 PÁG. C13**  
**EDIÇÃO DE 19/11/2015**

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI Nº 770/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR            |
|--------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| 05                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                  |
| 05.002                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                  |
| 05.002.10.301.0012.2043  | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PAB FIXO |                  |
| 246-3.3.90.30.00.00-495  | Material de Consumo                               | 7.420,00         |
| 05.002.10.301.0012.2086  | Manutenção do PMAQ                                |                  |
| 695-3.3.90.30.00.00-3495 | Material de Consumo                               | 40.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>       |                                                   | <b>47.420,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I - CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR            |
|---------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| 05.                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                  |
| 05.002                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                  |
| 05.002.10.301.0012.2043   | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-PAB - FIXO |                  |
| 245-3.3.90.14.00.00 - 495 | Diárias Pessoal Civil                             | 6.000,00         |
| 247-3.3.90.36.00.00 - 495 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física      | 1.420,00         |
| 05.002.10.301.0012.2086   | Manutenção do PMAQ                                |                  |
| 694-3.3.90.39.00.00- 3495 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    | 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b>              |                                                   | <b>47.420,00</b> |

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
**N.º 7436 PÁG. 013**  
**EDIÇÃO DE 19/11/2015**  
*70*





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze (18/11/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte  
N.º 7431 PÁG. C7  
EDIÇÃO DE 13/11/2015  
70

LEI Nº 669/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 82.614,00 (Oitenta e dois mil seiscentos e quatorze reais ), mediante as seguintes providências:

### **1 – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR            |
|---------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 12                        | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE         |                  |
| 12.001                    | Divisão de Meio Ambiente                      |                  |
| 12.001.18.541.0029.2064   | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente        |                  |
| 620 -3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 82.614,00        |
| <b>TOTAL.....:</b>        |                                               | <b>82.614,00</b> |

- Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Anulação:**

|                          |                                             |           |
|--------------------------|---------------------------------------------|-----------|
| 03                       | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                 |           |
| 03.006                   | Divisão de Engenharia                       |           |
| 03.006.04.122.0004.2060  | Manut. das Atividades da Div. de Engenharia |           |
| 131-4.4.90.52.00.00-1000 | Equipamentos e Material Permanente          | 10.000,00 |
| 08                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO   |           |
| 08.002                   | Divisão de Serviços Urbanos                 |           |





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

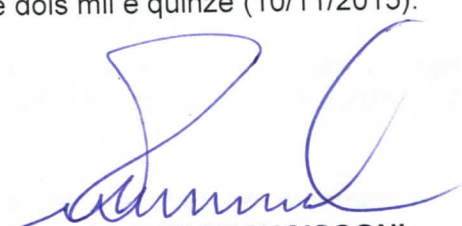
ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                           |                                        |           |
|---------------------------|----------------------------------------|-----------|
| 08.002.15.452.0025.2027   | Manutenção de Limpeza Pública          |           |
| 683-4.4.90.52.00.00- 1000 | Equipamentos e Material Permanente     | 7.614,00  |
| 09                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA    |           |
| 09.001                    | Divisão de Agricultura                 |           |
| 09.001.20.606.0003.2031   | Manutenção da Divisão de Agricultura   |           |
| 540-3.3.90.30.00.00- 1000 | Material de Consumo                    | 45.000,00 |
| 12                        | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  |           |
| 12.001                    | Divisão de Meio Ambiente               |           |
| 12.001.18.541.0029.2064   | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente |           |
| 618-3.3.90.30.00.00- 1000 | Material de Consumo                    | 20.000,00 |
| TOTAL                     |                                        | 82.614,00 |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A

N.º 7431 PÁG. C7  
EDIÇÃO DE 13/11/2015

LEI Nº 668/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 20145
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), mediante as seguintes providências:

### **1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR             |
|-------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 08                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO      |                   |
| 08.002                  | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                    |                   |
| 08.002.15.452.0025.2026 | Manutenção da Iluminação Pública               |                   |
| 506-3.3.90.39.00.00-507 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 180.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                                | <b>180.000,00</b> |

- Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo

### **I- SUPERAVIT**

| FONTE        | ESPECIFICAÇÃO                        | VALOR             |
|--------------|--------------------------------------|-------------------|
| 507          | COSIP-Contrib. da Iluminação Pública | 180.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>180.000,00</b> |





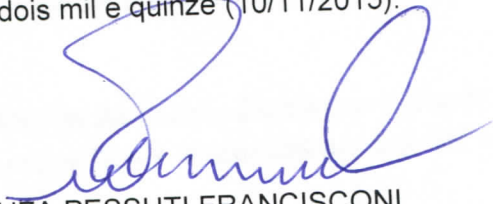
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 667/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 20145

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), mediante as seguintes providências:

### **1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                                         | VALOR     |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 03                          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                           |           |
| 03.001                      | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO                              |           |
| 03.001.04.122.0004.2065     | Manutenção das Atividades de Divisão de Administração |           |
| 44-3.3.90.39.00.00 -1000    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica        | 65.000,00 |
| 04                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                      |           |
| 04.001                      | DIVISÃO DE FINANÇAS                                   |           |
| 04.001.04.122.0004.2053     | Encargos do PASEP                                     |           |
| 3.3.90.47.00.00 - 3000      | Obrigações Tributárias Contributivas                  | 20.000,00 |
| 169 - 3.3.90.47.00.00 - 504 | Obrigações Tributárias Contributivas                  | 200,00    |
| TOTAL .....                 |                                                       | 85.200,00 |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7431 PÁG. C6  
EDIÇÃO DE 13/11/2015  
70





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **I – Cancelamento**

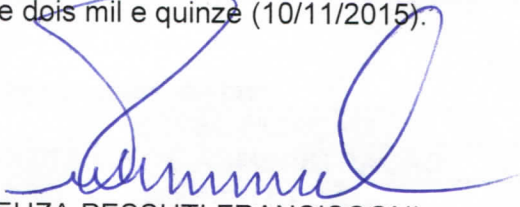
| CÓDIGO                       | ESPECIFICAÇÃO                                          | VALOR            |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------|
| 03                           | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                            |                  |
| 03.002                       | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS                            |                  |
| 03.002.04.122.0004.2007      | Divisão de Recursos Humanos                            |                  |
| 50-3.3.90.32.00.00 - 1000    | Material, bem e ou Serviços para Distribuição Gratuita | 65.000,00        |
| 03.003                       | DIVISÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS                      |                  |
| 03.003.04.122.0004.2066      | Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais    |                  |
| 86 - 3.3.90.39.00.00 - 504   | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica           | 200,00           |
| <b>SUB - T O T A L .....</b> |                                                        | <b>65.200,00</b> |

## **II - SUPERAVIT**

| FONTE                      | ESPECIFICAÇÃO                      | VALOR            |
|----------------------------|------------------------------------|------------------|
| 1000                       | Recursos Livres Exercício Anterior | 20.000,00        |
| <b>SUB-T O T A L .....</b> |                                    | <b>20.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>               |                                    | <b>85.200,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 666/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementação das Seguintes Dotações Orçamentárias:**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR            |
|---------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 06                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |                  |
| 06.001                    | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                  |                  |
| 06.001.12.361.0017.2019   | Manutenção do Ensino Fundamental               |                  |
| 350-3.3.90.30.00.00 - 107 | Material de Consumo                            |                  |
| 06.001.12.361.0017.2020   | Manutenção do Transporte Escolar               | 35.000,00        |
| 379-3.3.90.30.00.00-107   | Material de Consumo                            |                  |
| 388-3.3.90.39.00.00-107   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 21.000,00        |
| <b>TOTAL</b>              |                                                | <b>10.000,00</b> |
|                           |                                                | <b>66.000,00</b> |

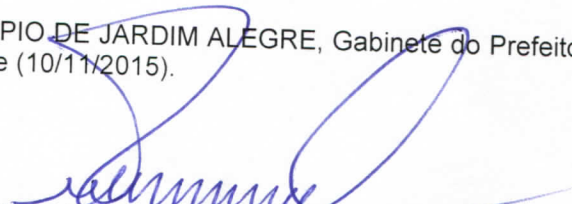
**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| RECEITA             | ESPECIFICAÇÃO                     | VALOR            |
|---------------------|-----------------------------------|------------------|
| 1.7.21.35..01.00.00 | Transferência do Salário Educação | 66.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>  |                                   | <b>66.000,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte S/A  
N.º 7431 PÁG. C6  
EDIÇÃO DE 13/11/2015  
70





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
N.º 7431 PÁG. C6  
EDIÇÃO DE 13/11/2015  
70

LEI N.º 665/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementar a seguinte Dotação Orçamentária:**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                                     | VALOR           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 11                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                        |                 |
| 11.001                    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                             |                 |
| 11.001.08.243.0009.2155   | Manutenção de Programas-Proteção Social- Piso Alta Complexidade I |                 |
| 670-3.3.90.36.00.00 - 935 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                      | 3.920,00        |
| <b>TOTAL</b>              |                                                                   | <b>3.920,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                                 | VALOR           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------|
| 11                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                    |                 |
| 11.001                    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                         |                 |
| 11.001.08.243.0009.2155   | Manut. Programa de Proteção Social - Piso Alta Complexidade I |                 |
| 569-3.3.90.39.00.00 - 935 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 3.920,00        |
| <b>TOTAL</b>              |                                                               | <b>3.920,00</b> |



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 664/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **L E I**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

### **1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR     |
|-------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 12                      | SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE         |           |
| 12.001                  | Divisão de Meio Ambiente                      |           |
| 12.001.18.541.0029.2064 | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente        |           |
| 3.3.90.30.00.00 - 802   | Material de Consumo                           | 8.500,00  |
| 3.3.90.39.00.00 - 802   | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 - 802   | Equipamentos e Material de Consumo            | 8.500,00  |
| TOTAL .....             |                                               | 32.000,00 |

- Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Excesso de Arrecadação**

| Receita             | Descrição                                                           | Valor     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1.3.3.1.99.01.00.00 | Repasse de 1% sobre Faturamento da Sanepar no MUNICÍPIO - FONTE 802 | 32.000,00 |
| TOTAL               |                                                                     | 32.000,00 |

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

*Editora Tribuna do Norte S/A*

**N.º 7431 PÁG. C7**

**EDIÇÃO DE 13/11/2015**

*70*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze (10/11/2015).



**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 663/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

### I – SUPLEMENTAÇÃO

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR            |
|----------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| 15                         | CONTROLE INTERNO                                   |                  |
| 15.001                     | CONTROLADOR INTERNO                                |                  |
| 15.001.02.062.0002.2011    | Manutenção das Atividades Unidade Controle Interno |                  |
| 649-3.1.90.11.00.00 -1000  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil      | 66.500,00        |
| 650-3.1.90.13.00.00 - 1000 | Obrigações Patronais                               | 12.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                                    | <b>78.500,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

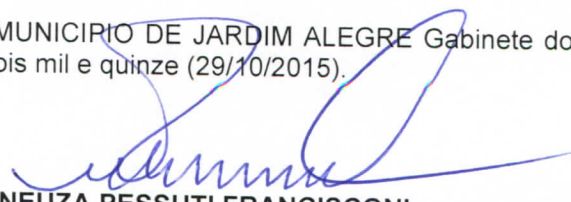
### I - SUPERAVIT

| FONTE                  | ESPECIFICAÇÃO | VALOR            |
|------------------------|---------------|------------------|
| 1000                   | SUPERAVIT     | 78.500,00        |
| <b>SUB-TOTAL .....</b> |               | <b>78.500,00</b> |
| <b>TOTAL</b>           |               | <b>78.500,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte SA  
Nº 7420 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 30/10/2015  
70

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7420 PÁG. C10  
EDIÇÃO DE 30/10/2015

LEI Nº 662/2015

**SUMULA:** ~~Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.~~

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                             | VALOR             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 14                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS |                   |
| 14.001                     | DIV. DOS TRANSP. RODOV. MUNICIPAIS                        |                   |
| 14.001.26.782.0038.2025    | Manut. dos Serviços Rodoviários Municipais                |                   |
| 633-3.1.90.11.00.00 -1000  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 170.000,00        |
| 634-3.1.90.13.00.00 - 1000 | Obrigações Patronais                                      | 42.000,00         |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                                           | <b>212.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR            |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 08                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO           |                  |
| 08.001                   | DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO                           |                  |
| 08.001.04.122.0004.2078  | Manut. das Atividades da Oficina Mecânica           |                  |
| 475-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                       | 1.652,00         |
| 476-3.1.90.13.00.00-1000 | Obrigações Patronais                                | 7.000,00         |
| 08.001.04.122.0004.2079  | Manutenção das Atividades da Borracharia            |                  |
| 484-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | 17.765,00        |
| 485-3.1.90.13.00.00-1000 | Obrigações Patronais                                | 3.731,00         |
|                          | <b>SOMA</b>                                         | <b>30.148,00</b> |
| 09                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO |                  |
| 09.001                   | DIVISÃO DE AGRICULTURA                              |                  |
| 09.001.20.606.0003.2031  | Manutenção da Divisão de Agricultura                |                  |
| 535-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | 66.000,00        |
| 536-3.1.90.13.00.00-1000 | Obrigações Patronais                                | 13.600,00        |
|                          | <b>SOMA</b>                                         | <b>79.600,00</b> |





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

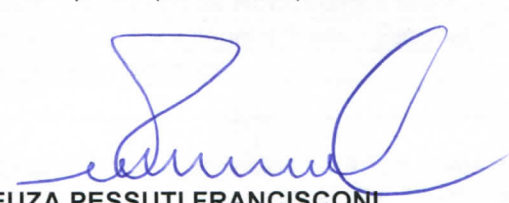
|                          |                                               |                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| 10                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO E INDUSTRIA  |                   |
| 10.002                   | DIVISÃO DE INDUSTRIA                          |                   |
| 10.002.22.661.0034.2089  | Divisão de Industria                          |                   |
| 544-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil  | 5.000,00          |
| 545-3.1.90.13.00.00-1000 | Obrigações Patronais                          | 1.000,00          |
|                          | <b>SOMA</b>                                   | <b>6.000,00</b>   |
| 16                       | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO               |                   |
| 16.001                   | SUB-PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL    |                   |
| 16.001.02.062.0002.2003  | Manutenção da Assessoria Jurídica             |                   |
| 656-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2.000,00          |
|                          | <b>SOMA</b>                                   | <b>2.000,00</b>   |
| <b>SUB-TOTAL.</b>        |                                               | <b>117.748,00</b> |

## **II - SUPERAVIT**

| <b>FONTE</b>           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>VALOR</b>      |
|------------------------|----------------------|-------------------|
| 1000                   | SUPERAVIT            | 94.252,00         |
|                        |                      |                   |
| <b>SUB-TOTAL .....</b> |                      | <b>94.252,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>           |                      | <b>212.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 661/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR            |
|----------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 13                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO          |                  |
| 13.001                     | DIVISÃO DE PLANEJAMENTO                       |                  |
| 13.001.04.121.0003.2004    | Manutenção do Planejamento                    |                  |
| 623-3.1.90.11.00.00 -1000  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 26.000,00        |
| 624-3.1.90.13.00.00 - 1000 | Obrigações Patronais                          | 5.500,00         |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                               | <b>31.500,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

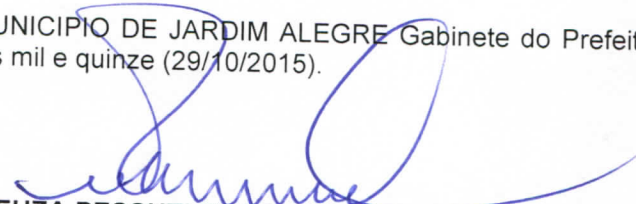
### **I. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR            |
|--------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 08                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO       |                  |
| 08.001                   | DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO                     |                  |
| 08.001.04.122.0004.2078  | Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica |                  |
| 475-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                 | 31.500,00        |
| <b>TOTAL.</b>            |                                               | <b>31.500,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte SA  
N.º 7420 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 30/10/2015  
70

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **LEI Nº 660/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

### **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante as seguintes providências:

#### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR           |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------|
| <b>12</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>  |                 |
| <b>12.001</b>                  | <b>DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE</b>               |                 |
| <b>12.001.18.541.0029.2064</b> | <b>Manutenção da Divisão de Meio Ambiente</b> |                 |
| 613-3.1.90.11.00.00- 1000      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 5.500,00        |
| 614-3.1.90.13.00.00- 1000      | Obrigações Patronais                          | 1.500,00        |
| <b>TOTAL .....</b>             |                                               | <b>7.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### **I. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                           | VALOR           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>07</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA</b> |                 |
| <b>07.002.</b>                 | <b>DIVISÃO DE ESPORTES</b>                              |                 |
| <b>07.002.27.812.0039.2024</b> | <b>Manutenção da Divisão de Esportes</b>                |                 |
| 455-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil           | 700,00          |
| <b>08</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO</b>          |                 |
| <b>08.001</b>                  | <b>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</b>                        |                 |
| <b>08.001.04.122.0004.2077</b> | <b>Manut. das Atividades da Cantina do Rodoviário</b>   |                 |
| 468-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil            | 1.210,00        |
| 469-3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                                    | 242,00          |
| <b>08.001.04.122.0004.2078</b> | <b>Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica</b>    |                 |
| 475-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas                           | 4.848,00        |
| <b>TOTAL.</b>                  |                                                         | <b>7.000,00</b> |

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7420 PÁG. C9  
EDIÇÃO DE 30/10/2015  
10



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Odiara Julliana do Norte  
N.º 7420 PÁG. C9  
EDIÇÃO DE 30/10/2015

**LEI Nº 659/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR            |
|--------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 08                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO     |                  |
| 08.002                   | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                   |                  |
| 08.002.15.452.0025.2028  | Manutenção de Praças, Parques e Jardins       |                  |
| 517-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 11.000,00        |
| 518-3.1.90.13.00.00-1000 | Obrigações Patronais                          | 3.000,00         |
| 08.002.15.452.0025.2029  | Manutenção de Cemitério e Capela Mortuária    |                  |
| 526-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.700,00         |
| 527-3.1.90.13.00.00-1000 | Obrigações Patronais                          | 600,00           |
| <b>TOTAL .....</b>       |                                               | <b>16.300,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                    | VALOR            |
|--------------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| 04                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                 |                  |
| 04.004                   | DIVISÃO DE CONTABILIDADE                         |                  |
| 04.004.04.123.0005.2013  | Manutenção da Divisão de Contabilidade           |                  |
| 200-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil    | 12.000,00        |
|                          | <b>SOMA</b>                                      | <b>12.000,00</b> |
| 07                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA |                  |
| 07.002.                  | DIVISÃO DE ESPORTES                              |                  |
| 07.002.27.812.0039.2024  | Manutenção da Divisão de Esportes                |                  |
| 455-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil    | 4.300,00         |
|                          | <b>SOMA</b>                                      | <b>4.300,00</b>  |
| <b>TOTAL.</b>            |                                                  | <b>16.300,00</b> |



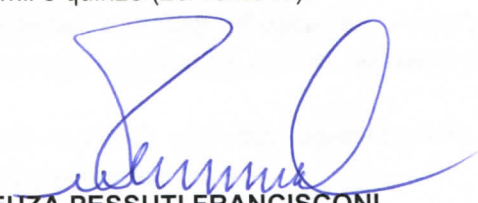
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**  
*Editora Tribuna do Norte SA*

**N.º 7420 PÁG. 09**

**EDIÇÃO DE 30/10/2015**

**LEI Nº 658/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 670.800,00 (SEISCENTOS E SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR             |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| <b>05</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                |                   |
| <b>05.002</b>                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                     |                   |
| <b>05.002.10.301.0012.2014</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>       |                   |
| 220-3.1.90.11.00.00 - 303      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | 140.000,00        |
| 222-3.1.90.13.00.00 - 303      | Obrigações Patronais                                | 9.000,00          |
| <b>05.002.10.301.0012.2041</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PACS</b> |                   |
| 237-3.1.90.13.00.00 - 1000     | Obrigações Patronais                                | 43.800,00         |
| <b>05.002.10.301.0012.2046</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde PSB</b>   |                   |
| 263-3.1.90.11.00.00 - 495      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | 36.000,00         |
| <b>05.003</b>                  | <b>DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL</b>                   |                   |
| <b>05.003.10.302.0013.2015</b> | <b>MANUTENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL</b>              |                   |
| 287-3.1.90.11.00.00 - 303      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | 350.000,00        |
| 289-3.1.90.13.00.00 - 303      | Obrigações Patronais                                | 92.000,00         |
| <b>TOTAL .....</b>             |                                                     | <b>670.800,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR     |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| <b>03</b>                      | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>            |           |
| <b>03.002</b>                  | <b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>            |           |
| <b>03.002.09.272.0011.2008</b> | <b>Encargos com Inativos e Pensionistas</b>   |           |
| 57-3.1.90.11.00.00-1000        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 97.727,00 |





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

|                                |                                                                                |                   |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 55 - 3.1.90.03.00.00-1000      | Pensões Exclusivas RGPS                                                        |                   |
| <b>03.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE PATRIMONIO E MATERIAIS</b>                                       | <b>67.000,00</b>  |
| <b>03.003.04.122.0004.2009</b> | <b>Manutenção das Atividades de Serviços Gerais</b>                            |                   |
| 60-3.1.90.11.00.00 - 1000      | Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| <b>03.003.04.122.0004.2066</b> | <b>Manutenção das Atividades Patrimônio e Materiais</b>                        | <b>22.000,00</b>  |
| 79-3.1.90.11.00.00-1000        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| 80-3.1.90.13.00.00-1000        | Obrigações Patronais                                                           | 23.100,00         |
| <b>03.004</b>                  | <b>DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO</b>                                       | <b>4.851,00</b>   |
| <b>03.004.04.122.0004.2067</b> | <b>Manutenção das Atividades de Compras</b>                                    |                   |
| 93-3.1.90.11.00.00- 1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| 94- 3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                                                           | 20.000,00         |
| <b>03.004.04.122.0004.2068</b> | <b>Manutenção do Almocharifado</b>                                             | <b>2.000,00</b>   |
| 100-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas                                                  |                   |
| 101- 3.1.90.13.00.00-1000      | Obrigações Patronais                                                           | 8.000,00          |
| <b>03.005</b>                  | <b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO</b>                                         | <b>600,00</b>     |
| <b>03.005.04.122.0004.2069</b> | <b>Manut. das Atividades de Contrato</b>                                       |                   |
| 116-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| 117-3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                                                           | 10.450,00         |
| <b>03.006</b>                  | <b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>                                                   | <b>2.19400</b>    |
| <b>03.006.04.122.0004.2060</b> | <b>Manut. das Atividades da Divisão Engenharia</b>                             |                   |
| 124-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas                                                  |                   |
| <b>03.007</b>                  | <b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>                                              | <b>1.500,00</b>   |
| <b>03.007.04.122.0004.2059</b> | <b>Manut. das Atividades da Cantina Municipal</b>                              |                   |
| 132-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| 133-3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                                                           | 51.700,00         |
| <b>03.007.04.122.0004.2073</b> | <b>Manutenção das Atividades da Junta de Serviços Militares e Identificado</b> | <b>10.857,00</b>  |
| 161-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                   |                   |
| <b>04</b>                      | <b>SOMA</b>                                                                    | <b>1.400,00</b>   |
| <b>04.002</b>                  | <b>SECRETARIA MUNIICIPAL DE FINANÇAS</b>                                       | <b>323.379,00</b> |
| <b>04.002.04.123.0005.2012</b> | <b>DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</b>                                                   |                   |
| 183-3.1.90.11.00.00-1000       | Manutenção das Atividades de Tributação                                        |                   |
| 184-3.1.90.13.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  | 46.000,00         |
| <b>04.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO</b>                                                 | <b>8.000,00</b>   |
| <b>04.003.04.123.0005.2075</b> | <b>Manutenção das Atividades de Fiscalização</b>                               |                   |
| 192-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| 193-3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                                                           | 18.000,00         |
| <b>04.005.</b>                 | <b>DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO</b>                                         | <b>4.400,00</b>   |
| <b>04.005.04.123.0005.2076</b> | <b>Manutenção da Divisão de Empenhos e Liquidação</b>                          |                   |
| 209-3.1.90.11.00.00-1000       | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  |                   |
| 210-3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                                                           | 4.443,00          |
| <b>05</b>                      | <b>SOMA</b>                                                                    | <b>3.850,00</b>   |
| <b>05.002</b>                  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                           | <b>84.693,00</b>  |
| <b>05.002.10.301.0012.2014</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                |                   |
| 223-3.1.90.13.00.00-1000       | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                         |                   |
| <b>05.002.10.301.0012.2041</b> | <b>Obrigações Patronais</b>                                                    | <b>133.769,00</b> |
| 235-3.1.90.11.00.00-495        | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde PACS                                    |                   |
| 236-3.1.90.13.00.00-303        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  | 20.000,00         |
| <b>05.002.10.301.0012.2046</b> | <b>Obrigações Patronais</b>                                                    | <b>10.000,00</b>  |
| 265-3.1.90.13.00.00-495        | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PSB                                    |                   |
| <b>05.002.10.301.0012.2047</b> | <b>Obrigações Patronais</b>                                                    | <b>18.900,00</b>  |
| 268-3.1.90.11.00.00-495        | Manutenção do Fundo Municipal - PSF                                            |                   |
|                                | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                  | 17.100,00         |





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                     |             |                   |
|---------------------|-------------|-------------------|
|                     | <b>SOMA</b> | <b>199.769,00</b> |
| <b>SUB - TOTAL.</b> |             | <b>607.841,00</b> |

### **II - SUPERAVIT**

| <b>FONTE</b>           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>VALOR</b>      |
|------------------------|----------------------|-------------------|
| 1000                   | SUPERAVIT            | 62.959,00         |
|                        |                      |                   |
| <b>SUB-TOTAL.....:</b> |                      | <b>62.959,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>           |                      | <b>670.800,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI Nº 657/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR            |
|--------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| <b>04</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>           |                  |
| <b>04.001</b>                  | <b>DIVISÃO DE FINANÇAS</b>                        |                  |
| <b>04.001.04.122.0005.2074</b> | <b>Manutenção das Atividades Divisão Finanças</b> |                  |
| 172-3.1.90.11.00.00 - 1000     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil     | 7.000,00         |
| 172-3.1.90.13.00.00 - 1000     | Obrigações Patronais                              | 1.800,00         |
| <b>04.004</b>                  | <b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</b>                   |                  |
| <b>04.004.04.123.0005.2013</b> | <b>Manut. da Divisão de Contabilidade</b>         |                  |
| 201-3.1.90.13.00.00-1000       | Obrigações Patronais                              | 6.000,00         |
| <b>TOTAL .....</b>             |                                                   | <b>14.800,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                        | VALOR            |
|--------------------------------|------------------------------------------------------|------------------|
| <b>03</b>                      | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                   |                  |
| <b>03.002</b>                  | <b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>                   |                  |
| <b>03.002.09.272.0011.2008</b> | <b>Encargos com Inativos e Pensionistas</b>          |                  |
| <b>57-3.1.90.11.00.00-1000</b> | <b>Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b> | <b>14.800,00</b> |
| <b>TOTAL.</b>                  |                                                      | <b>14.800,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte S/A

N.º 7420 PÁG. 09

EDIÇÃO DE 30/10/2015

70





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte S/A  
N.º 7420 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 30/10/2015

LEI Nº 656/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais ) mediante as seguintes providências:

### **I – SUPLEMENTAÇÃO**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                      | VALOR            |
|--------------------------|------------------------------------|------------------|
| 02                       | GABINETE DO PREFEITO               |                  |
| 02.001                   | GABINETE                           |                  |
| 02.001.04.122.0004.2002  | Manutenção do Gabinete do Prefeito |                  |
| 12-3.1.90.13.00.00 -1000 | Obrigações Patronais               | 16.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>       |                                    | <b>16.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II. CANCELAMENTO**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR            |
|----------------------------|----------------------------------------------|------------------|
| 02                         | GABINETE DO PREFEITO                         |                  |
| 02.001                     | GABINETE                                     |                  |
| 02.001.04.122.0004.2002    | Manutenção do Gabinete do Prefeito           |                  |
| 11 - 3.1.90.11.00.00 -1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil | 16.000,00        |
| <b>TOTAL.</b>              |                                              | <b>16.000,00</b> |





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 655 /2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências..*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais ) mediante as seguintes providências:

### I – SUPLEMENTAÇÃO

| CÓDIGO                       | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR      |
|------------------------------|-----------------------------------------------|------------|
| 03                           | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                   |            |
| 03.001                       | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO                      |            |
| 03.001.04.122.0004.2065      | Manut. das Atividades da Div de Administração |            |
| 40-3.1.90.13.00.00 - 1000    | Obrigações Patronais                          | 7.500,00   |
| 03.002                       | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS                   |            |
| 03.002.04.122.0004.2007      | Manutenção de Recursos Humanos                |            |
| 46- 3.1.90.11.00.00 - 1000   | Vencimentos e Vantagens Fixas                 | 31.000,00  |
| 47- 3.1.90.13.00.00 - 1000   | Obrigações Patronais                          | 8.000,00   |
| 03.005                       | DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS              |            |
| 03.005.04.122.0004.2058      | Manutenção das Atividades de Licitação        |            |
| 107-3.1.90.11.00.00 -1000    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 24.000,00  |
| 03.007                       | DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS                    |            |
| 03.007.04.122.0004.2070      | Manutenção das Ativ. da UMC                   |            |
| 140 - 3.1.90.11.00.00 - 1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 38.000,00  |
| 141 - 3.1.90.13.00.00 - 1000 | Obrigações Patronais                          | 9.000,00   |
| 03.007.04.122.0004.2072      | Manut. das Atividades do Terminal Rodoviário  |            |
| 155 - 3.1.90.13.00.00 - 1000 | Obrigações Patronais                          | 500,00     |
| TOTAL .....                  |                                               | 118.000,00 |

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte SA*  
N.º 7420 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 30/10/2015  
78





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

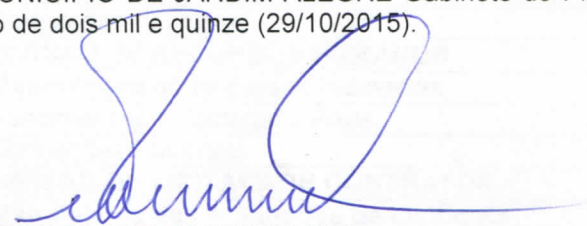
**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II. CANCELAMENTO**

| <b>CÓDIGO</b>                  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                              | <b>VALOR</b>      |
|--------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------|
| <b>02</b>                      | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                       |                   |
| <b>02.001</b>                  | <b>GABINETE</b>                                   |                   |
| <b>02.001.04.122.0004.2002</b> | <b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>         |                   |
| 11 - 3.1.90.11.00.00 -1000     | Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil      | 29.000,00         |
| <b>02.002</b>                  | <b>ASSESSORIA DE IMPRENSA</b>                     |                   |
| <b>02.002.24.122.0004.2256</b> | <b>Manutenção de Assessoria de Imprensa</b>       |                   |
| 21 - 3.1.90.11.00.00 -1000     | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil     | 8.800,00          |
| 22 - 3.1.90.13.00.00-1000      | Obrigações Patronais                              | 1.848,00          |
| <b>02.003</b>                  | <b>DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO</b>             |                   |
| <b>02.003.04.122.0004.2001</b> | <b>Manutenção da Div. de Arquivo e Documentos</b> |                   |
| 29-3.1.90.11.00.00-1000        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil     | 8.800,00          |
| 30-3.1.90.13.00.00-1000        | Obrigações Patronais                              | 2.079,00          |
| <b>03</b>                      | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                |                   |
| <b>03.002</b>                  | <b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>                |                   |
| <b>03.002.09.272.0011.2008</b> | <b>Encargos com Inativos e Pensionistas</b>       |                   |
| 57-3.1.90.11.00.00-1000        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil     | 67.473,00         |
| <b>TOTAL.</b>                  |                                                   | <b>118.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 654/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais ), mediante as seguintes providências:

### **1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                             | VALOR      |
|-------------------------|-------------------------------------------|------------|
| 03                      | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO               |            |
| 03.002                  | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS               |            |
| 03.002.09.272.0011.2008 | Encargos com Inativos e Pensionistas      |            |
| 3.1.90.01.00.00 - 3551  | Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada | 64.281,44  |
| 3.1.90.01.00.00 - 551   | Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada | 52.718,56  |
| TOTAL .....             |                                           | 117.000,00 |

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Juliana do Norte S/A*  
N.º 7420 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 30/10/2015  
70





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

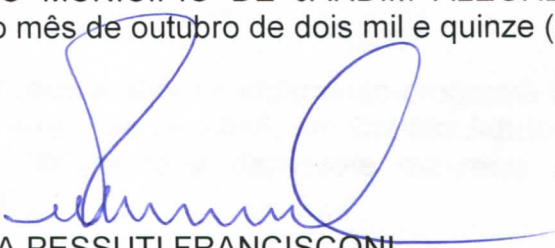
| <b>CÓDIGO RECEITA</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                              | <b>VALOR</b>     |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.9.22.10.01.00.00     | Comp.Financeira Entre o Regime Geral e os Reg .Próprios de Previdência -FONTE 551 | 45.318,56        |
| 1.3.25.01.12.00.00     | Rend. C/C 10.184-2 - Comprev- FONTE 551                                           | 7.400,00         |
| <b>SUB-TOTAL .....</b> |                                                                                   | <b>52.718,56</b> |

### **II - SUPERAVIT**

| <b>FONTE</b>           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                      | <b>VALOR</b>      |
|------------------------|-------------------------------------------|-------------------|
| 551                    | Compensação Entre Regimes Previdenciários | 64.281,44         |
| <b>SUB-TOTAL .....</b> |                                           | <b>64.281,44</b>  |
| <b>TOTAL</b>           |                                           | <b>117.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7420 PÁG. C13  
EDIÇÃO DE 30/10/2015  
70

LEI N.º 653/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 48.879,04 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

### **I – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                      | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR            |
|-----------------------------|----------------------------------|------------------|
| 06                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                  |
| 06.001                      | DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL    |                  |
| 06.001.12.361.0017.2019     | Manutenção do Ensino Fundamental |                  |
| 345 - 3.3.90.14.00.00 - 103 | Diárias - Pessoal Civil          | 10.400,00        |
| 06.001.12.361.0017.2020     | Manutenção do Transporte Escolar |                  |
| 377- 3.3.90.30.00.00 - 103  | Material de Consumo              | 38.479,04        |
| <b>TOTAL</b>                |                                  | <b>48.879,04</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamentos**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR     |
|--------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 06                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO              |           |
| 06.001                   | DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                 |           |
| 06.001.12.361.0017.2016  | Administração do Ensino Fundamental           |           |
| 316-3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 19.300,00 |
| 06.001.12.361.0017.2019  | Manutenção do Ensino Fundamental              |           |
| 338-3.1.90.11.00.00-1000 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.210,00  |
| 356-3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | 1.100,00  |





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

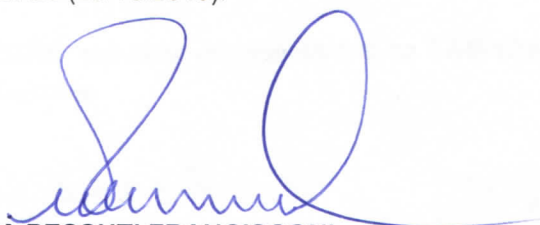
ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                                |                                                |                  |
|--------------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 360-3.3.90.39.00.00-1000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.000,00         |
| <b>06.001.12.367.0017.2023</b> | <b>Manutenção Educação Especial</b>            |                  |
| 445-3.3.50.43.00.00-1000       | Subvenções Sociais                             | 13.000,00        |
| 443-3.3.50.43.00.00-1103       | Subvenções Sociais                             | 5.559,04         |
| 446-3.3.90.30.00.00-1103       | Material de Consumo                            | 5.500,00         |
| 450-3.3.90.39.00.00-1103       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.210,00         |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                | <b>48.879,04</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Outubro de dois mil e quinze (29/10/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 652/2015.

**“SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADOS COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

**Art. 2º.** O “guarda-volumes” a que se refere o art. 1 desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetro) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetro) de altura e 30 cm (trinta centímetro) de largura.

**Art. 3º.** O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para casa 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 4º.** As agências bancárias que não possuírem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- Advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II- Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;
- III- Multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV- Suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;
- V- Cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

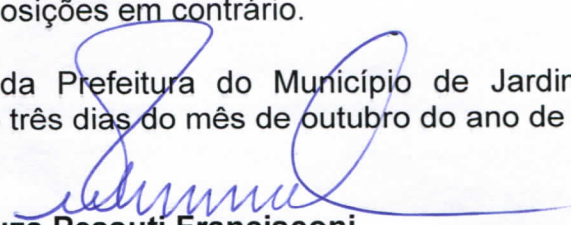
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único** - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º da referida Lei serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizada pelo município.

**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,  
Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**  
Prefeita Municipal



**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

TRIBUNA DO NORTE

Nº 7.415, PÁG. C11

EDIÇÃO DE 24/10/15













# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 651/2015

**“SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O VALOR DO SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

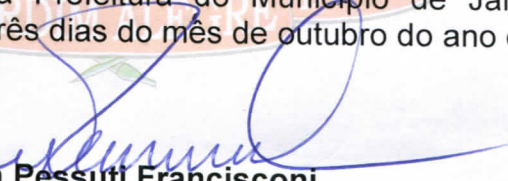
**Art. 1º**- Fica alterado o valor do Salário Básico Mensal do Emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando para R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

**Parágrafo Único** - O Salário Básico Mensal do Emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias fixado pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, devendo haver complementação do valor caso isso venha a ocorrer.

**Art. 2º**-As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Meios em execução.

**Art. 3º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**  
Prefeita Municipal



**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

TRIBUNA DO NORTE

Nº 7.415 PAG. C12

EDIÇÃO DE 24/10/15





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

**LEI Nº 650/2015.**

**SÚMULA. AUTORIZAÇÃO A  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO  
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

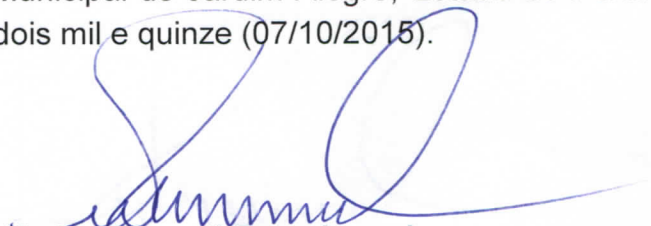
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a firmar Acordo com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, para transferência de recursos financeiros, a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, destinada a despesas de custeio da entidade, mediante o cumprimento das normas constantes da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro – A liberação dos recursos e Prestação de Contas obedecerá rigorosamente às normas estabelecidas na Resolução nº 03/2006.

**Art. 2º** - O valor do primeiro repasse será de R\$ 3.100,00 (três mil e sem reais), sendo os próximos valores mensais da Subvenção Social no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais, podendo este valor ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M anual.

**Art.3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

  
**Neuza Pessuti Francisconi**  
**Prefeita Municipal**

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Silvana do Norte*

Nº 7.402, PÁG. 019

EDIÇÃO DE 08/10/2015

08/10/15





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 54/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 54/2015, QUE: "AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

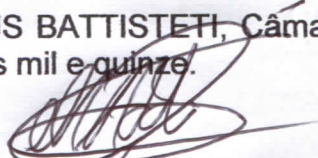
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a firmar Acordo com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, para transferência de recursos financeiros, a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, destinada a despesas de custeio da entidade, mediante o cumprimento das normas constantes da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro – A liberação dos recursos e Prestação de Contas obedecerá rigorosamente às normas estabelecidas na Resolução nº 03/2006.

**Art. 2º** - O valor do primeiro repasse será de R\$ , sendo os próximos valores mensais da Subvenção Social no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais). Podendo este valor ser reajustado conforme reajuste do salário mínimo nacional.

**Art.3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETTI, Câmara Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
GEBER ABDO ADDI  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº PROJETO 054/2015  
Jardim Alegre, 18 de setembro de 2015.

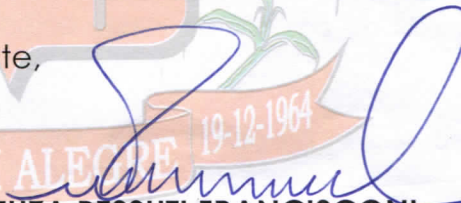
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que autoriza possibilita a concessão de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Jardim Alegre.

A subvenção solicitada se faz necessário visando à melhoria da Segurança no Município de Jardim Alegre e a defasagem de valores em leis anteriores que não se encontram mais em vigor.

Esperando contar com a colaboração dos senhores edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 162 / 2015

Data, 18 / 09 / 2015

Hora 10 : 58

Osmar Pires Júnior

Secretário Geral  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor  
Presidente GEBER MOHAMED ADDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 054/2015.

**SÚMULA.** AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ela sancionará a seguinte Lei:

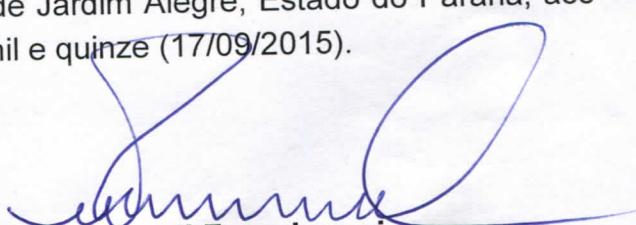
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a firmar Acordo com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, para transferência de recursos financeiros, a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, destinada a despesas de custeio da entidade, mediante o cumprimento das normas constantes da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro – A liberação dos recursos e Prestação de Contas obedecerá rigorosamente às normas estabelecidas na Resolução nº 03/2006.

**Art. 2º** - O valor do primeiro repasse será de R\$ 3.100,00 (três mil e sem reais), sendo os próximos valores mensais da Subvenção Social no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais, podendo este valor ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M anual.

**Art.3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias de setembro de dois mil e quinze (17/09/2015).

  
Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03  
CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

PORTARIA Nº 159/2015

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação ao Sr. CELSO FERREIRA DE CASTRO e das outras providências

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de deslocamento à cidade de Curitiba/PR no dia 08/10/2015 para transporte do paciente Jean Pierre para o Hospital do Olho.

RESOLVE:

Art.1º Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 para fazer face às despesas com alimentação na cidade de Curitiba/PR no dia 08/10/2015.

Art.2º O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com as Leis Municipais nº 200/2007 e 315/2011.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se;  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSE MARIA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86 855-000 Fone 43 3454 1166  
Site: www.cruzmalina.pr.leg.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Compra nº 31/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE MÃO PÍO, COLETA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE FAXINAL, mediante quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2015.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridos na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-1332 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal de Faxinal/PR, 07 de outubro de 2015.

ADILSON JOSE SILVA LINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação em atendimento ao Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2014

VALIDADE 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DE 07/01/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTA DE 13 QUILOS E VASILHAMES. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - PR, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 81.392.656/0001-07, Rua. Campo Mourão, nº 184 Centro, neste ato representado pelo, Senhor Primis de Oliveira - Prefeito Municipal, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o Parágrafo 2º, Inciso V, Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, por não ter havido alteração na presente Ata, RESOLVEM, registrar os preços iniciais das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, tendo em vista que não houve alteração tanto das empresas fornecedoras como nos preços, tudo, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações. A Ata na íntegra poderá ser obtida no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Sala do Departamento de Licitação - Rua Campo Mourão 184 Centro - CEP: 86938-000 - Godoy Moreira, e pelo e-mail: [licitacao@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:licitacao@godoymoreira.pr.gov.br), das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira. Consultas e solicitações de informações poderão ser feitas pelo Fone: 43-3463-1122 - Ramal 215.

Godoy Moreira/PR, 07 de outubro de 2015

Primis de Oliveira  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito Municipal

DECISÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

O Prefeito do Município de Godoy Moreira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 110/2015, na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2015, tendo em vista os argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica do Município, acato o parecer jurídico, para o fim de classificar a Empresa PECCIL - Planejamento e Eng. da construção Civil Ltda.

A empresa terá o direito de apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta decisão.

Ata-se cópia desta ata no quadro próprio de avisos da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, e publicá-la na Imprensa Oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, Godoy Moreira aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 650/2015.

SÚMULA. AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a firmar Acordo com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, para transferência de recursos financeiros, a título de SUBVENÇÃO SOCIAL, destinada a despesas de custeio da entidade, mediante o cumprimento das normas constantes da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos e Prestação de Contas obedecerá rigorosamente às normas estabelecidas na Resolução nº 03/2006.

Art. 2º - O valor do primeiro repasse será de R\$ 3.100,00 (três mil e sem reais), sendo os próximos valores mensais da Subvenção Social no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais, podendo este valor ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M anual.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 64/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e das outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal nº 648/2015:

DECRETO

Art.1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| 05                      | CODIGO | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR      |
|-------------------------|--------|--------------------------------------------|------------|
| 05.002                  |        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              |            |
| 05.002.10.301.0012.2088 |        | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   |            |
| 4.4.90.52.00.00-497     |        | Manutenção Vigilância em Saúde- VIGIAS SUS |            |
|                         |        | Equipamentos e Material Permanente         | 240.000,00 |
|                         |        | TOTAL GERAL                                | 240.000,00 |

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

II- EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

| RECEITA             | ESPECIFICAÇÃO                       | VALOR      |
|---------------------|-------------------------------------|------------|
| 1.7.2.2.33.04.00.00 | Repassa Investimento Estadual APSUS | 240.000,00 |
| TOTAL               |                                     | 240.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze. (07/10/2015)

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
INFORMATIVO

REF. OBRA CALÇADAS

CONTRATO Nº 034/2014

EMPRESA CONTRATADA: P.C.R. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. Washington Luiz da Silva, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, vem através deste Informar, que devido a Paralisação da Obra Calçadas, entre o período de 31 de outubro de 2014 e 10 de junho de 2015, o Prazo de Execução previsto anteriormente até 21 de dezembro de 2014, passa a ser até o dia 18 de agosto de 2015 e, portanto, a Vigência do Contrato nº 034/2014, prevista anteriormente até o dia 30 de junho de 2015, se encerra na data de 25 de fevereiro de 2016.

Kaloré, 10 de junho de 2015.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal de Obras e Transportes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o APOSTILAMENTO nos termos abaixo:

Considerando o artigo 65 § 8 da Lei 8.666/93;

Considerando o ofício da Secretaria Municipal Obras e Transportes nº 809/15 datado do dia 11/08/2015;

Apostilamento - Substituição do Maquinário: Pá Carregadeira - Marca NEW HOLLAND, Modelo W1302B ANO 2014 apostilamento no contrato nº 175/2014 Pregão Presencial nº 127/14 - Processo Administrativo nº 190/15 - Empresa: M.D.K. LOCAÇÃO LTDA - ME - Objeto: A Locação de máquinas pronta para uso do Município nas adequações de estradas e ruas;

Maquinário Substituído: Pá Carregadeira - Marca SDO/GVOLVO Modelo LG 938 L ano 2014, modelo 2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Ortigueira, 06 de Outubro de 2015.

OSVALDO KOVALESKI  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

ZAÇÃO A  
SOCIAL AO  
EGURANÇA E

Francisconi, Prefeita  
Municipal que lhe  
ela sancionou a

Municipal de Jardim  
Comunitário de  
Transferência de recursos  
de custeio da  
Resolução nº

e Prestação de  
Resolução nº

R\$ 3.100,00 (três  
mil e cem reais) no valor  
deste valor ser

sua publicação,

Paraná, aos sete





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE -PR

**LEI Nº 649/2015**

**SUMULA:**

**Denomina de Avenida Tancredo Neves, o trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.**

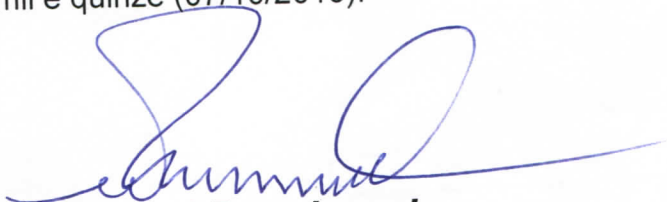
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - A Avenida Matos Leão passa a ser denominada de Avenida Tancredo Neves, no trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

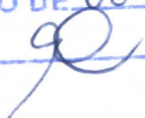
  
**Neuza Pessuti Francisconi**  
Prefeita Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Diário da Manhã

Nº 7.402, PÁG. C16

EDIÇÃO DE 08 / 10 / 2015



*Publicado  
08/10/15*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 53/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 53/2015, QUE: "DENOMINA DE AVENIDA TANCREDO NEVES, O TRECHO QUE COMPREENDE SEU INICIO NA RUA D. PEDRO II, COM A RUA BRASIL, E TERMINA NO TREVO DA PRT 466 LUN 01, NESTA CIDADE" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A Avenida Matos Leão passa a ser denominada de Avenida Tancredo Neves, no trecho que compreende seu inicio na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI Câmara Municipal, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
GEBER ABDO ADDI  
PRESIDENTE





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI N.º 053/2015**

Jardim Alegre, 18 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente tem a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei 053/2015, solicitando a autorização desse Legislativo Municipal, para legalizar o trecho da Avenida Matos Leão que passa a ser Av. Tancredo Neves, no trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.

Certos do atendimento Nobres Vereadores, na acolhida do referido Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, e elevamos estima e distinta consideração.

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 161 / 2015

Data, 18 / 09 / 2015

Hora 10 : 55

**Osmar Pires Júnior**

**Secretário Geral**

  
Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE -PR

**PROJETO DE LEI Nº 053/2015**

**SUMULA:**

**Denomina de Avenida Tancredo Neves, o trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.**

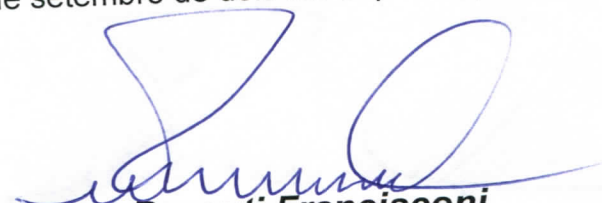
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - A Avenida Matos Leão passa a ser denominada de Avenida Tancredo Neves, no trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (18/09/2015).



**Neuza Pessuti Francisconi**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

## ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 052/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO E RECARGAS DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO.

Valor Máximo Estimado: R\$ 127.688,55 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Tipo: Menor preço - Global por lote.

Data da disponibilidade: a partir do dia 13/10/2015

Data de realização: 22/10/2015 às 09:00 horas.

Esclarecimentos: O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, sito a Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, Mauá da Serra - PR.

Telefone: (43) 3464-1265

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, 07 de Outubro de 2.015.

VALNEI BEIRA

PREGOEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: MECANICA WW LTDA ME

CNPJ: 07.844.586/0001-10

Número da Licitação: PREGÃO 039/2015

Número do Processo: 084/2015

Número do Contrato ou Aditivo: 097/2015

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Mecânicos para a Manutenção dos Veículos pertencentes à frota do Município de Marilândia do Sul.

Data da Assinatura: 07/10/2015

Vigência: 07/10/2015 a 07/10/2016

Valor: R\$ 45.765,00

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 649/2015

## SUMULA:

Denomina de Avenida Tancredo Neves, o trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, por meio de sua Comissão de Legislação e Jurisdição, resolveu, no ato de sua reunião de 07/10/2015, aprovar a seguinte:

## LEI

Art. 1º - A Avenida Matos Leão passa a ser denominada de Avenida Tancredo Neves, no trecho que compreende seu início na Rua D. Pedro II, com a Rua Brasil, e termina no Trevo da PRT 466 km 01, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias outubro de dois mil e quinze (07/10/2015).

Neuza Pessuti Franciscini  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 256/2015

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o ANEXO VI da Lei 369/2012.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado a partir desta data, o Servidor Sr. FERNANDO BARBOSA DE ALMEIDA, lotado no cargo comissionado de ASSESSOR DE IMPRENSA CC - 7, conforme Decreto de nomeação de nº. 197/2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 06 do mês de outubro de 2015.

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

## ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2015 - Renovação da hospedagem, atualização e manutenção do Website Oficial e e-mails profissionais da Câmara Municipal de São Pedro do Ivaí conforme descrição técnica.

EMENTA - Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Câmara de São Pedro do Ivaí/PR e a empresa GAC SOLUTIONS - Guilherme Augusto Couto da Silva, Microempreendedor Individual.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, têm entre si, justo e contratado, a saber, de um lado, denominado CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.541.149/0001-40, situado à Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí - Estado do Paraná/PR, neste ato representado por seu Presidente, José Carlos de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.460.443-6, inscrito no CPF sob o nº 516.710.269-34, residente e domiciliado na Rua Vereador José Antonio Dadalto, 278, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, e de outro lado, denominada CONTRATADA, GAC SOLUTIONS - Guilherme Augusto Couto da Silva, Microempreendedor Individual, com sede na Rua Acre, nº 34, Residencial Planalto em Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000, inscrita no CNPJ 17.373.012/0001-64, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2015, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA ajustaram o Contrato nº 067/2015 e agora resolvem aditá-lo nos seguintes termos:

I. Na forma do disposto na Cláusula Sexta, fica acrescido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao montante estipulado na Cláusula Segunda do Contrato, passando o valor contratual passa a ser de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

II. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Pedro do Ivaí/PR, 07 de outubro de 2015.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUILHERME AUGUSTO COUTO DA SILVA - GAC SOLUTIONS  
CONTRATADA





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**LEI Nº 647/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

### **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$10.000,00(dez mil reais), mediante as seguintes providências:

**1 – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                      | VALOR            |
|--------------------------|------------------------------------|------------------|
| 03                       | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO        |                  |
| 03.002                   | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS        |                  |
| 03.002.04.122.0004.2007  | Manutenção dos Recursos Humanos    |                  |
| 54 -4.4.90.52.00.00-1000 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>       |                                    | <b>10.000,00</b> |

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
N.º 7400 PÁG. C4  
EDIÇÃO DE 06/10/2015  
70





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                             | VALOR            |
|--------------------------|-------------------------------------------|------------------|
| 03                       | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO               |                  |
| 03.002                   | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS               |                  |
| 03.002.04.122.0004.2007  | Manutenção dos Recursos Humanos           |                  |
| 53- 3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica | 10.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>       |                                           | <b>10.000,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e quinze (05/10/2015).

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte SA  
N.º 7401 PÁG. C12  
EDIÇÃO DE 07/10/2015  
70

**LEI N.º 648/2015**

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mediante as seguintes providências:

### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR             |
|-------------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| 05                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              |                   |
| 05.002                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                   |                   |
| 05.002.10.301.0012.2088 | Manutenção Vigilância em Saúde- VIGIAS SUS |                   |
| 4.4.90.52.00.00-497     | Equipamentos e Material Permanente         | 240.000,00        |
|                         | <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>240.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### **II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| RECEITA             | ESPECIFICAÇÃO                       | VALOR             |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------|
| 1.7.2.2.33.04.00.00 | Repasse Investimento Estadual APSUS | 240.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>  |                                     | <b>240.000,00</b> |





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze. (06/10/2015)

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 640/2015, de 08 de setembro de 2015.

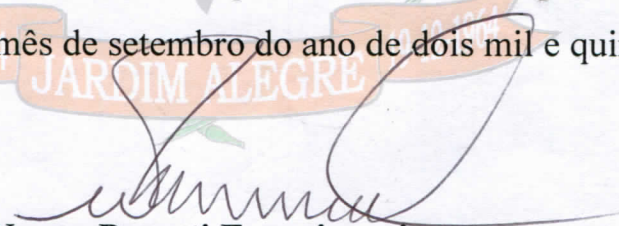
**“SÚMULA:** Altera o nome do Ginásio Municipal de Esporte Leopoldo Jacomel para Ginásio Municipal de Esporte Gilberto Tadeu Silva”.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre – Paraná aprovou e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominado o Ginásio Municipal de Esporte Leopoldo Jacomel situado na Avenida Paraná, 800 a partir da publicação desta de **Ginásio Municipal de Esporte Gilberto Tadeu Silva**.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita do Município de Jardim Alegre

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
TRIBUNA DO NORTE  
Nº 7.409 PÁG. 14  
EDIÇÃO DE 17, 10, 15



edição nº 7.409

tribunadonorte.com | FONE 43 34201122

SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 2015

# TRIBUNA DO NORTE

Art. 2º - Carreira de Trabalho e Previdência Social nº. 5592/73 e série 001, sob o Regime de prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo haver promoções por tempo maior ou critério da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo e o limite de 2 (dois) anos de contratação, para exercer o cargo de PROFESSOR, com lotação na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, em conformidade com o Art. 37 da Constituição e Complementares Municipais nºs. 011/2001 e 116/2010.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2015.

JONADAB MATHEUS  
Departamento de Recursos Humanos

ELIZETE CAMPOS DE SOUSA CARNELOS  
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes

LOURDES BANACH  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1240/2015

SÚMULA: Nomeia servidores para o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ortigueira, Estado do Paraná e de outras providências.

A Prefeitura Municipal de Ortigueira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2015, de 10 de junho de 2015, e de conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 011/2001 e 116/2010, as seguintes pessoas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, por prazo determinado de 06 (seis) meses, sob o regime de prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo haver promoções por tempo maior ou critério da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo e o limite máximo de 2 (dois) anos de contratação, para exercer o cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Esportes, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 011/2001 e 116/2010, as seguintes pessoas:

| NOME               | CPF/SÉRIE  | DATA DE INÍCIO |
|--------------------|------------|----------------|
| VALÉNTIM SIEREMETA | 8206300040 | 14/09/2015     |
| ERUMACKA           | 4358852002 | 06/10/2015     |
| ADRIANA DA SILVA   | 8918409040 | 06/10/2015     |
| RICARDO DA SILVA   | 8278839030 | 05/10/2015     |
| EDINO              | 6833094040 | 02/10/2015     |

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2015.

JONADAB MATHEUS  
Departamento de Recursos Humanos

ELIZETE CAMPOS DE SOUSA CARNELOS  
Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes

LOURDES BANACH  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

EDITAL Nº IV

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital I do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, institui a Comissão Avaliadora para a Prova Prática, ficando assim composta:

Presidente da Comissão Avaliadora:  
Mário de Oliveira;  
Carlos Schneider;  
Neli Costa;  
Mário Antonio Moura; e;  
Mário Costa.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

LEI Nº 640/2015, de 08 de setembro de 2015.

SÚMULA: Altera o nome do Ginásio Municipal de Esporte Leopoldo Jacomet para Ginásio Municipal de Esporte Gilberto Tadeu Silva.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre - Paraná aprovou e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Ginásio Municipal de Esporte Leopoldo Jacomet situado na Avenida Paraná, 800 a partir da publicação desta Lei, Ginásio Municipal de Esporte Gilberto Tadeu Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Franciscani

Prefeita do Município de Jardim Alegre

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 0141/2015

SÚMULA: Nomeia a Sr. ADRIANA DA SILVA CERON DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Provedora em Comissão de Secretaria Municipal de Saúde, e de outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Ivai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Provedora em Comissão de Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-01, na Secretaria Municipal de Saúde a Sr. ADRIANA DA SILVA CERON DE ALMEIDA, portadora da CI nº. 4.214.733-8 SSP/PR, e inscrita no CPF nº. 573.136.529-68.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Ivai, 16 de Outubro de 2015.

FABIO HIDEKI MIURA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

LEI Nº 639/2015, de 08 de setembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nome de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade).

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade) localizada na Rua Castelo Branco, nº 231, centro, cidade de Jardim Alegre, PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Franciscani

Prefeita do Município de Jardim Alegre

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 274/2015  
PROCESSO Nº 4380/2015  
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2015

A Prefeitura Municipal de Ivaporá, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de outubro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ivaporá, localizada na Avenida São Paulo, nº 940, centro, haverá licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL ESPECIAL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM S-500 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL. O Edital de PREGÃO, com os detalhes da licitação, acha-se afixado no Quadro de Editais da municipalidade, cujo cópia os interessados poderão obter, junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário normal de expediente, local onde serão também prestadas as informações adicionais sobre o certame. O edital também poderá ser solicitado da seguinte forma:

- Via Site - [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br)
- Cópia impressa - O interessado fará o pedido pessoalmente no Setor de Licitações e deverá recolher sua cópia pública a taxa respectiva às reproduções.

Ivaiporá, 16 de outubro de 2015.

Rosemery Aparecida Alarcon  
Pregoeira

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº107/2015, de 16 de Outubro de 2015





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 110/2015

Jardim Alegre, 31 de agosto de 2015.

EXMA. SRA.  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL  
NESTA.

Senhora Prefeita

Pelo presente, a Câmara Municipal de Jardim Alegre vem, à Presença do Ilustre Representante do Executivo, **encaminhar o solicitado pelo ofício nº 131/2015 sob protocolo nº. 142/2015 do dia 27/08/2015**

Sendo o que tenho para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de respeito e consideração.

GEBER ABDO ADDI  
PRESIDENTE

**PREF. MUN. DE JARDIM ALEGRE**  
DIVISÃO DE PROTOCOLO

Protocolado sob Nº 1235/2015

Data 31/08/15 Hora 10:56

Responsável [assinatura]





lei 640/15, 08/07/15

# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 04/2015 - L

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 04/2015 - L, QUE: "DA NOME DE GILBERTO TADEU SILVA O GINÁSIO MUNICIPAL LEOPOLDO JACOMEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º) Fica denominado de Ginásio Municipal "**Gilberto Tadeu Silva**" o Ginásio Municipal Leopoldo Jacomel, localizada na Avenida Paraná, nº. 835, Centro, cidade de Jardim Alegre, Pr.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

**GEBER ABDO ADDI**  
**PRESIDENTE**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício 138 /GAB/Nº 131/2015

Jardim Alegre, 27 de agosto de 2015.

Exmo. Senhor

Vereador Geber Abdo Addi

DD. Presidente Câmara de Vereadores.

Jardim Alegre – Paraná

Senhor Presidente

Cumprimento-o. Em análise ao Autógrafo de Lei de Nº. 04/2015 – L desta Casa de Leis observamos que se trata de uma alteração de Lei por isso solicitamos que seja mencionada qual a Lei alterada e no Art. 1º do Autógrafo citado, que seja feito a correção (quanto ao endereço) e complementação quanto a denominação para que possamos sancionar.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para manifestar nossos sentimentos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º

142 / 2015

Data,

27 / 08 / 2015

Hora

15 : 14

Osmar Pires Júnior

Secretário Geral

Assinatura





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 639/2015, de 08 de setembro de 2015.**

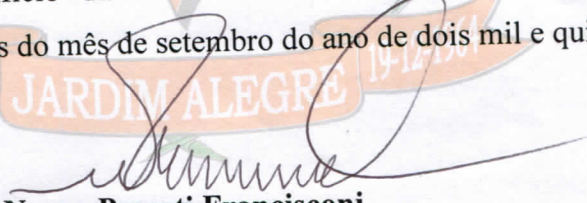
**“SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nome de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade).

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica denominado de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade) localizada na Rua Castelo Branco, nº 231, centro, cidade de Jardim Alegre, PR.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita do Município de Jardim Alegre

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

**TRIBUNA DO NORTE**

Nº **7.409**, PÁG. **C14**

EDIÇÃO DE **17 / 10 / 15**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 639/2015, de 08 de setembro de 2015.**

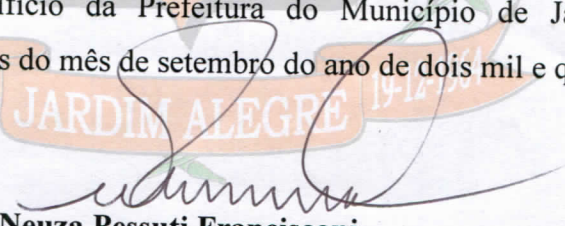
**“SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nome de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade).

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica denominado de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade) localizada na Rua Castelo Branco, nº 231, centro, cidade de Jardim Alegre, PR.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita do Município de Jardim Alegre

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

TRIBUNA DO NOITE  
Nº 7.409, PÁG. C14  
EDIÇÃO DE 17 / 10 / 15



edição nº 7.409

tribunadonorte.com | FONE 43 34201122

SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 2015

TRIBUNA DO N

0.009.919-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 5506273 e série 001, sob o Regime Especial, por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogações por tempo maior ou menor, a critério da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo e o limite máximo de 2 (dois) anos de contratação, para exercer o cargo de PROFESSOR, com lotação na Prefeitura Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 011/2001 e 116/2010.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2015.

JONADAB MATHEUS  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELIZETE CAMPOS DE SOUSA CARNELOS  
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

LOURDES BANACH  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1240/2015

SÚMULA: Nomeia servidores para o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ortigueira, Estado do Paraná e de outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, homologado pelo Decreto nº 1043/2015, de 10 de junho de 2015, e de conformidade com a Lei nº 1147 e 1150/15, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DECRETA:

1º Ficam devidamente nomeados, por prazo determinado de 06 (seis) meses, sob o regime especial, podendo haver prorrogações por tempo maior ou menor, a critério da Administração, observado o prazo de validade do teste seletivo e o limite máximo de 2 (dois) anos de contratação, para exercer o cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 011/2001 e 116/2010, as seguintes pessoas:

| NOME                       | CTPS/SERIE  | DATA DE INÍCIO |
|----------------------------|-------------|----------------|
| ADRIANA VALENTIM SZEREMETA | 50263000050 | 14/09/2015     |
| JOSE GREGORIECKA           | 43588520002 | 06/10/2015     |
| MARIE RAFAELA DA SILVA     | 89104090040 | 06/10/2015     |
| ANDRÉ LUIZ DA SILVA        | 02796300030 | 05/10/2015     |
| ERINA SABINO               | 68330840040 | 02/10/2015     |

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2015

JONADAB MATHEUS  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELIZETE CAMPOS DE SOUSA CARNELOS  
Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

LOURDES BANACH  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2015

EDITAL Nº 1 V

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2015 CONSTITUI a Comissão Avaliadora para a Prova Prática, ficando assim composta:

1. O cargo de MOTORISTA B

I. Miguel Nunes de Oliveira;

II. João Carlos Schneider;

III. Alvaro Nei Costa;

IV. Lorivaldo Antonio Moura; e

V. Antonio Costa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

LEI Nº 640/2015, de 08 de setembro de 2015.

SÚMULA: Altera o nome do Ginásio Municipal de Esporte Leopoldo Jacomet para Ginásio Municipal de Esporte Gilberto Tadeu Silva.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre - Paraná aprovou e eu Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Ginásio Municipal de Esporte Leopoldo Jacomet situado na Avenida Paraná, 800 a partir da publicação desta de Ginásio Municipal de Esporte Gilberto Tadeu Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita do Município de Jardim Alegre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 0141/2015

SÚMULA: Nomeia a Srª ADRIANA DA SILVA CERON DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo OC-01, na Secretaria Municipal de Saúde a Srª ADRIANA DA SILVA CERON DE ALMEIDA, portadora da CI nº 4.214.733-8 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 573.136.529-68.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 16 de Outubro de 2015.

FÁBIO HIDEKI MIURA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR

LEI Nº 639/2015, de 08 de setembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nome de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade).

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade) localizada na Rua Castelo Branco, nº 231, centro, cidade de Jardim Alegre, PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita do Município de Jardim Alegre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 274/2015

PROCESSO Nº 4306/2015

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2015

A Prefeitura Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de outubro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ivaiporá, localizada na Avenida São Paulo, nº 940, centro, haverá licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL ESPECIAL, S-10, ÓLEO DIESEL COMUM S-400 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL. O Edital de PREGÃO, com os detalhes da licitação, acha-se afixado no Quadro de Edital da municipalidade, cuja cópia os interessados poderão obter junto ao Setor de Compras e Licitações, no horário normal de expediente, local onde serão também prestadas as informações adicionais sobre o certame. O edital também poderá ser solicitado da seguinte forma:

➤ Via Site - [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br)

➤ Cópia impressa - O interessado fará o pedido pessoalmente no Setor de Licitações e deverá recolher aos cofres públicos a taxa respectiva às reproduções.

Ivaiporá, 16 de outubro de 2015.

Rosemeiry Aparecida Alarcon  
Progestora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 107/2015, de 16 de Outubro de 2015.





Lei 639/15, 8/09/15

# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 05/2015 - L

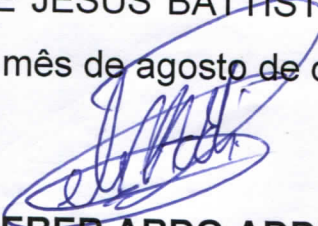
A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 05/2015 - L, QUE: "DA NOME DE IONE PINTO DE FARIAS A ATI (ACADEMIA TERCEIRA IDADE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º) Fica denominado de Ione Pinto de Farias a ATI (Academia Terceira Idade) localizada na Rua Castelo Branco, nº. 231, Centro, cidade de Jardim Alegre, Pr.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

09/09  
2



**GEBER ABDO ADDI**  
**PRESIDENTE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 638/2015

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 20145

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais ), mediante as seguintes providências:

### 1 – Suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR             |
|-------------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 05.                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                |                   |
| 05.002                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                   |
| 05.002.10.301.0012.2047 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSF |                   |
| 270-3.3.50.43.00.00-495 | Subvenções Sociais                           | 180.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                              | <b>180.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### I – Cancelamento

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR             |
|-------------------------|----------------------------------------------|-------------------|
| 05.                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                |                   |
| 05.002                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                     |                   |
| 05.002.10.301.0012.2047 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - PSF |                   |
| 268-3.1.90.11.00.00-495 | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil | 180.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                              | <b>180.000,00</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, ao primeiro dias do mês de setembro de dois mil e quinze (01/09/2015)

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7373 PÁG. C17  
EDIÇÃO DE 03/09/2015  
B

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **LEI Nº 637/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

### **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 13.335,33 (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), mediante as seguintes providências:

#### **1 – Suplementação na seguinte dotação orçamentária:**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                   | VALOR            |
|----------------------------|---------------------------------|------------------|
| 05.                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |                  |
| 05.002                     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        |                  |
| 05.002.10.301.0012.1021    | Construção de Academia de Saúde |                  |
| 219 - 4.4.90.51.00.00-1000 | Obras e Instalações             | 13.335,33        |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                 | <b>13.335,33</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                           | VALOR            |
|----------------------------|-----------------------------------------|------------------|
| 07                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER |                  |
| 07.002                     | DIVISÃO DE ESPORTES                     |                  |
| 07.002.27.812.0039.2024    | Manutenção da Divisão de esportes       |                  |
| 466- 4.4.90.51.00.00- 1000 | Obras e Instalações                     | 13.335,33        |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                         | <b>13.335,33</b> |

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte S/A

N.º 7373 PÁG. 017

EDIÇÃO DE 03/09/2015

70





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

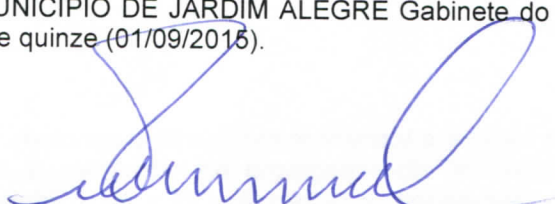
*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze (01/09/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte SA  
N.º 7373 PÁG. C17  
EDIÇÃO DE 03/09/2015  
70

LEI N.º 636/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **L E I**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementação - Dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                      | VALOR            |
|----------------------------|------------------------------------|------------------|
| 02                         | GABINETE DO PREFEITO               |                  |
| 02.001                     | GABINETE                           |                  |
| 02.001.04.122.0004.2002    | Manutenção do Gabinete do Prefeito |                  |
| 20 - 4.4.90.52.00.00 -1000 | Equipamentos e Material Permanente | 80.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               |                                    | <b>80.000,00</b> |

- Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR            |
|----------------------------|--------------------------------------------|------------------|
| 16                         | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO            |                  |
| 16.001                     | SUB-PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL |                  |
| 16.001.02.062.0002.2003    | Manutenção da Assessoria Jurídica          |                  |
| 662 -3.3.90.91.00.00 -1000 | Sentenças Judiciais                        | 50.000,00        |
| 663 -4.4.90.91.00.00-1000  | Sentenças Judiciais                        | 30.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               |                                            | <b>80.000,00</b> |





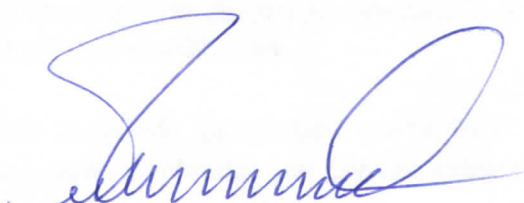
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze (01/09/2015).



**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte 9A  
N.º 7367 PÁG. C15  
EDIÇÃO DE 27/08/2015

LEI N.º 635/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **LEI**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementar as Seguintes Dotações Orçamentárias:**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR            |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 07                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA     |                  |
| 07.002                   | DIVISÃO DE ESPORTES                                 |                  |
| 07.002.27.812.0039.2024  | Manutenção da Divisão de Esporte                    |                  |
| 460-3.3.90.30.00.00-1000 | Material de Consumo                                 | 10.000,00        |
| 463-3.3.90.32.00.00-1000 | Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita | 2.000,00         |
| 465-3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      | 17.000,00        |
| <b>TOTAL</b>             |                                                     | <b>29.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II – Cancelamento**

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR            |
|--------------------------|-------------------------------------------------|------------------|
| 07                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA |                  |
| 07.002                   | DIVISÃO DE ESPORTES                             |                  |
| 07.002.27.812.0039.2024  | Manutenção da Divisão de Esporte                |                  |
| 457-3.3.90.14.00.00-1000 | Diárias - Pessoal Civil                         | 12.000,00        |
| 464-3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física    | 4.000,00         |
| 466-4.4.90.51.00.00-1000 | Obras e Instalações                             | 6.000,00         |
| 467-4.4.90.52.00.00-1000 | Equipamentos e Material Permanente              | 7.000,00         |
| <b>TOTAL</b>             |                                                 | <b>29.000,00</b> |





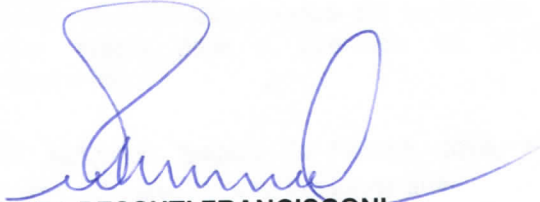
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze (26/08/2015).



**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Odiara Tribuna do Norte SA  
N.º 7356 PÁG. C12  
EDIÇÃO DE 14/08/2015

LEI N.º 630/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## LEI

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 215.500,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos reais)

### I- Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR             |
|---------------------------|------------------------------------------------|-------------------|
| 06                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |                   |
| 06.001                    | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                  |                   |
| 06.001.12.365.0017.2018   | Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%  |                   |
| 328 - 3.1.90.13.00.00-102 | Obrigações Patronais                           | 80.000,00         |
| 06.001.12.361.0017.2019   | Manutenção do Ensino Fundamental               |                   |
| 357- 3.3.90.39.00.00-103  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 108.000,00        |
| 06.001.12.365.0017.2022   | Manutenção do Ensino Pré Escolar               |                   |
| 421- 3.1.90.11.00.00-103  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  | 16.000,00         |
| 424- 3.1.90.13.00.00-103  | Obrigações Patronais                           | 11.500,00         |
| <b>TOTAL</b>              |                                                | <b>215.500,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### I- CANCELAMENTO

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR     |
|---------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 06                        | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO              |           |
| 06.001                    | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL                 |           |
| 06.001.12.361.0017.1004   | Amortz. do Princ. e Encargos de Financiamento |           |
| 307- 3.2.90.21.00.00-1000 | Juros da Dívida por Contrato                  | 88.000,00 |
| 308-4.6.90.71.00.00-1000  | Principal da Dívida Contratual Resgatada      | 11.500,00 |
| 06.001.12.361.0017.1018   | Construção de uma Unidade Escolar             |           |
| 309- 4.4.9.51.00.00 -1000 | Obras e Instalações                           | 11.000,00 |
| 06.001.12.361.0017.2016   | Administração do Ensino Fundamental           |           |





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

|                                |                                                      |                   |
|--------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| 310- 3.1.90.11.00.00-1000      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil        | 25.000,00         |
| <b>06.001.12.365.0017.2018</b> | <b>Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%</b> |                   |
| 331- 3.3.90.30.00.00-102       | Material de Consumo                                  | 80.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                   |                                                      | <b>215.500,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015).

**NEUZA PESSUTI FRANCISONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 629/2015, de 04 de agosto de 2015.**

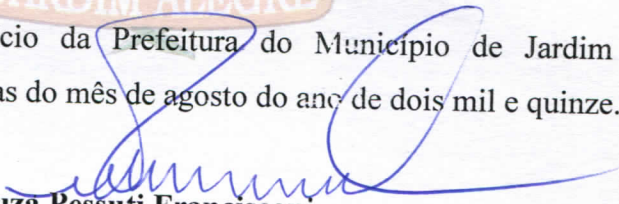
**“SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública a associação de futsal feminino de Jardim Alegre”.

A Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a declarar de Utilidade Pública a Associação de Futsal Feminino de Jardim Alegre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.275.876/0001-83, com sede localizada na Avenida Mattos Leão, 541, centro Jardim Alegre, Paraná.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

  
**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita do Município de Jardim Alegre

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

**TRIBUNA DO NORTE**

**Nº 7.348, PAG. \_\_\_\_\_**

**EDIÇÃO DE 05 / 08 / 2015**



Edição nº 7.348

QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2015

classificados@tribunadonorte.com | FONE 43 34201122

PUBLICAÇÃO LEGAL

**Pregão Presencial Registro de Preços**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06/2015, de 07/01/2015, publicada na edição do Diário Oficial do Município de 08/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de Agosto de 2015, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 41/2015, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços - Menor preço por lote.

**Objeto da Licitação:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos linha leve para o período de 12 (doze) meses.

**Informações Complementares:** o Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil 967, Centro, Grandes Rios, PR, de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Grandes Rios, 04/08/2015.

Antônio Cláudio Santiago  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
Estado do Paraná**

A Prefeitura do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, torna público que requereu ao IAP a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a construção do Pátio de Compostagem localizado no lote de terras sob o número 426-B-1, no Aterro Sanitário Municipal em final de construção.

Manoel Ribas, 04 de agosto de 2015

DAIANE DE JESUS  
Dir. Munic. Gestão Ambiental

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2015 - PMMR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015 - PMMR**

O Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, em obediência aos Decretos Municipais nº 09/2006 de 08/03/2006 e 34/2007 de 27/08/2007 e a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e seus anexos e sucedâneos, através de sua Prefeitura Municipal, Sra. Elizabeth Stipp Camilo, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com início marcado para as 14h00min do dia 21 de Agosto do corrente ano, em sua sede à Rua Sete de Setembro nº 366, em Manoel Ribas - Paraná, o Pregão Presencial nº 46/2015 - PMMR, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento à Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, PR, de eletrodomésticos, eletrodomésticos, móveis, colchões, roupas de cama, utensílios de uso doméstico e gêneros alimentícios, em atendimento ao convênio nº 284/2013, para uso na Casa Abrigo do Município de Manoel Ribas - Paraná. Julgamento: menor preço por item. O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição, no site [www.manoelribas.pr.gov.br](http://www.manoelribas.pr.gov.br) (Portal da Transparência - Transparência Online) ou através de solicitação pelo e-mail [licitacao@pmmr.com.br](mailto:licitacao@pmmr.com.br) ou

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 629/2015, de 04 de agosto de 2015.

"SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública a associação de futebol feminino de Jardim Alegre."

A Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a declarar de Utilidade Pública a Associação de Futebol Feminino de Jardim Alegre, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.275.876/0001-83, com sede localizada na Avenida Matos Leão, 541, centro Jardim Alegre, Paraná.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita do Município de Jardim Alegre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 103/2015**

O Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor público municipal Sr. LEANDRO CALDEIRÃO DA SILVA, ocupante do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES referente ao período aquisitivo de 10.01.12 a 10.01.13 com início em 20.07.2015 e término em 18.08.2015.

Façam-se as comunicações necessárias.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 20 dias do mês de julho de 2015.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 73/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação para C

O Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado a partir desta data, em Comissão de ENCARGADO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, o Sr. ANTONIO SILVA portador do RG nº 12.549.076-0 e do CPF nº 105.110.189-16.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 04 dias do mês de julho de 2015.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE REVOGAÇÃO**

Os Secretários Municipais abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornam público a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 07/15, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de materiais de consumo para o terminal rodoviário, posto de ônibus, escola e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI N ° 628/2015, de 16 de julho de 2015.

“**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso, pela Sanepar em área de terra de domínio do Município de Jardim Alegre destinado à instalação do poço e reservatório”.

A Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a instituir a Cessão de Uso em favor de Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, por prazo indeterminado, a área descrita a seguir:

Área – 450 m<sup>2</sup> dentro da área de terras dominada Reserva Legal com 9.360,00m<sup>2</sup>; situado no Quadro Urbano do município de jardim Alegre; Matriculado sob n° 36.635 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã – Paraná.

DESCRIÇÃO: “Inicia-se a descrição dessa Área no vértice “1”, cravado no alinhamento predial do prolongamento de Rua Projetada “O”, de onde segue pela Reserva Legal adentro, no Rumo 85°30'00”NW e distância de 18,0 metros até o vértice “2”, daí, de frete á esquerda, e segue no Rumo 4°30'00”SW e distância de 25,00 metros até o vértice “3”, daí, de frete á esquerda, e segue confrontando com a subdivisão do lote n° 09, no Rumo 85°30'00”SE e distância de 18,00 metros até vértice “4”, cravado no





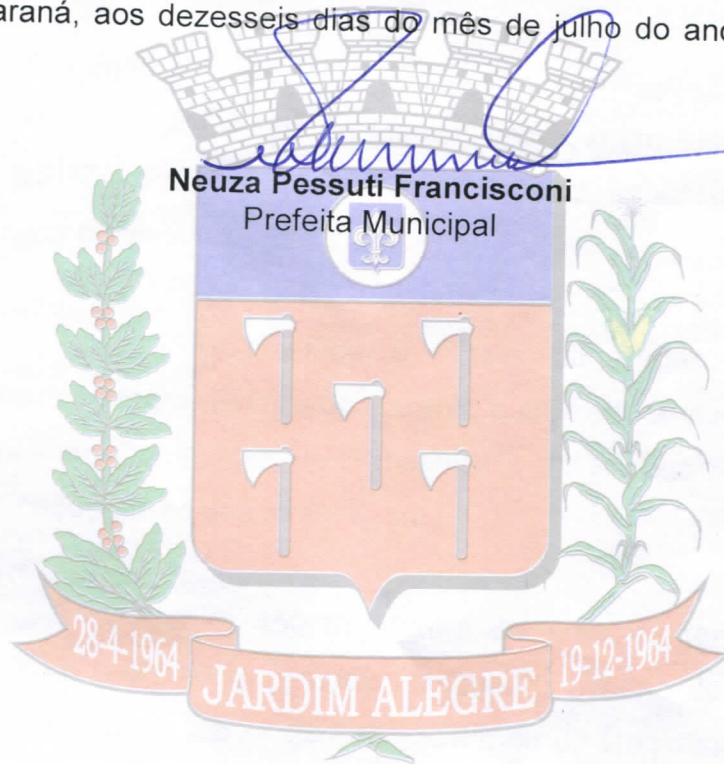
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

alinhamento predial do prolongamento da Rua Projetada "O", Deste, de frete á esquerda, e segue pelo alinhamento da Rua, no Rumo  $4^{\circ}30'00''$ NE e distância de 25,00 metros até o vértice "1", Início e fim dessa descrição. Definindo assim o perímetro de uma área de  $450,00m^2$ . Os Rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 29/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 29/2015, QUE: "AUTORIZA A CESSÃO DE USO, PELA SANEPAR EM ÁREA DE TERRA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DESTINADO À INSTALAÇÃO DO POÇO E RESERVATÓRIO" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública e autoriza a Cessão de Uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras de domínio do Município, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, a se seguir descritas e caracterizadas:

Área – 450 m<sup>2</sup> dentro da área de terras dominada Reserva Legal com 9.360,00m<sup>2</sup>; situado no Quadro Urbano do município de jardim Alegre; Matriculado sob nº 36.635 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã – Paraná.

DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição dessa Área no vértice "1", cravado no alinhamento predial do prolongamento de Rua Projetada "O", de onde segue pela Reserva Legal adentro, no Rumo 85°30'00"NW e distância de 18,0 metros até o vértice "2", daí, deflete á esquerda, e segue no Rumo 4°30'00'SW e distância de 25,00 metros até o vértice "3", daí, deflete á esquerda, e segue confrontando com a subdivisão do lote nº 09, no Rumo 85°30'00'SE e distância de 18,00 metros até vértice "4", cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Projetada "O", Deste, deflete á esquerda, e segue pelo alinhamento da Rua, no Rumo 4°30'00'NE e distância de 25,00 metros até o vértice "1", Início e fim dessa descrição. Definindo assim o perímetro de uma área de 450,00m<sup>2</sup>". Os Rumos aqui descritos referem-se ao Norte Magnético.

(Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura  
HERMÍNIO ANTÔNIO PEREIRA, CREA/PR nº90488-TD)

**Art.2º** - Fica o executivo autorizado a instituir a Cessão de Uso em favor de Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, por prazo indeterminado, a área descrita no artigo anterior.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

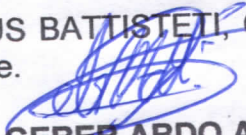
**Parágrafo Único** – A área mencionada no art.1º deste Decreto será destinada a Instalação do Poço e reservatório, necessário para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município.

**Art.3º** - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art.4º**- O ônus decorrente da constituição administrativa da área a que se refere o Art.1º deste decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art.5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTELLI, Câmara Municipal, aos sete dias do mês de julho de dois mil e quinze.

  
**GEBER ABDO ADDI**  
**PRESIDENTE**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 627/2015, de 16 de julho de 2015.

“SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à venda de veículos do Município através de leilão e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sra. **NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder a venda através de leilão dos seguintes bens:

### Veículos pertencente à Saúde:

**ITEM 01** – (MIS/AUTOMÓVEL) – **VW/GOL 1000**. Placa: AXX-0030. Chassi: 9BWZZZ30ZRP293064. Combustível: gasolina. Ano de Fab. : 1994 – Ano Mod.: 1995. Cor: bege. CAP/POT/CIL: 005P/00,40T/050CV. Cód. RENAVAM: 762.663401-6. – Número da chapa do patrimônio: 3690, **Veículo com motor fundido**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 500,00** (quinhentos reais);

**ITEM 02** – (MIS/AUTOMÓVEL) – **VW/GOL CL**. Placa: ADN-1289. Chassi: 9BWZZZ30ZJT112541. Combustível: álcool. Ano de Fab. : 1988 – Ano Mod.: 1989. Cor: verde. CAP/POT/CIL: 005P/00,50T/081CV. Cód. RENAVAM: 41.714650-7. – Número da chapa do patrimônio: 4371, **Veículo com motor fundido**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 500,00** (quinhentos reais);

**ITEM 03** – (PAS/MICROONIB) – **IMP/ASIA TOPIC 1000**. Placa: AIC-4756. Chassi: KN2FAD2A1WC081455. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1998 – Ano Mod.: 1998. Cor: azul. CAP/POT/CIL: 16P/75CV. Cód. RENAVAM: 70.723324-0. – Número da chapa do patrimônio: 3693, **Veículo sem motor**. – Lance Inicial- **VALOR R\$ 2.000,00** (dois mil reais);





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## Veículos pertencente a Educação:

**ITEM 01** – (MIS/AUTOMÓVEL) – **FIAT/UNO MILLE EX**. Placa: AIM-0253. Chassi: 9BD158068X4054030. Combustível: gasolina. Ano de Fab. : 1999 – Ano Mod.: 1999. Cor: branca. CAP/POT/CIL: 5P000,40T58CV. Cód. RENAVAM: 71.618842-2. – Número da chapa do patrimônio: 3919, **Veículo em Funcionamento**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

**ITEM 02** – (PAS/ÔNIBUS) – **M. BENZ/L 312**. Placa: AIT-2728. Chassi: 3120807519686. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1958 – Ano Mod.: 1958. Cor: azul. CAP/POT/CIL: 33P/130CV. Cód. RENAVAM: 51.658512-6. – Número da chapa do patrimônio: 4354, **Veículo sem motor e sem roda**. – Lance Inicial- **VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

## Veículos pertencente ao Rodoviário:

**ITEM 01** – (PAS/AUTOMÓVEL) – **GM/MONZA SL/E**. Placa: BHK-8906. Chassi: 9BGJK11YJJB041292. Combustível: álcool. Ano de Fab. : 1988 – Ano Mod.: 1988. Cor: cinza. CAP/POT/CIL: 5P/109CV. Cód. RENAVAM: 36.938265-0. – Número da chapa do patrimônio: 4375, **Veículo com motor**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 300,00 (trezentos reais);**

**ITEM 02** – (CAR/CAMIONETE/C. ABERTA) – **FORD/PAMPA 1.8 GL**. Placa: GLR-8927. Chassi: 9BFZZZ55ZNB127375. Combustível: álcool. Ano de Fab. : 1992 – Ano Mod.: 1992. Cor: azul. CAP/POT/CIL: 0,50T/94CV. Cód. RENAVAM: 60.676555-7. – Número da chapa do patrimônio: 4352, **Veículo sem motor**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais);**

**ITEM 03** – (CAR/CAMIONETE) – **GM/CORSA ST**. Placa: AKE-2171. Chassi: 9BGST80N02B161988. Combustível: gasolina. Ano de Fab. : 2002 – Ano Mod.: 2002. Cor: branca. CAP/POT/CIL: 00,60T/092CV. Cód. RENAVAM: 77.962927-2. – Número da chapa do patrimônio: 3353, **Veículo em funcionamento**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 1.000,00 (mil reais);**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

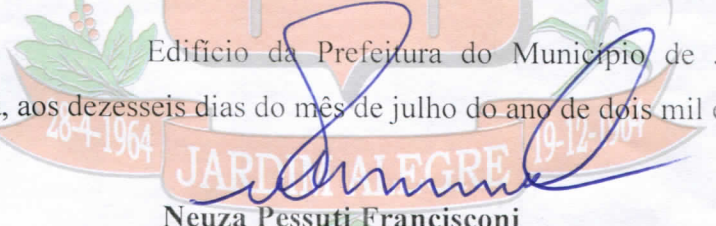
**ITEM 04** – (PAS/ÔNIBUS) – **AGRALE/MA7.5T**. Placa: BSF-0257. Chassi: 9BYC12H1SWC000191. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1998 – Ano Mod.: 1998. Cor: branca. CAP/POT/CIL: 024P/122CV. Cód. RENAVAM: 70.447872-2. – Número da chapa do patrimônio: 3416, **Veículo em funcionamento**. – Lance Inicial- **VALOR R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;

**ITEM 5** – (CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA) – **FORD/7000**. Placa: AJH-8110. Chassi: LA7HXP65782. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1980 – Ano Mod.: 1980. Cor: amarela. CAP/POT/CIL: 07.50T/140CV. Cód. RENAVAM: 52.086862-5. – Número da chapa do patrimônio: 3408, **Veículo sem motor e sem tanque**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art.2º. Para o leilão de que trata esta Lei serão obedecidas as regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,  
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

  
Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO**  
**Jornal Tribuna do Norte**

Edição Nº 7396 Ano 2015  
Página Nº 08  
Jardim Alegre, 22 / 07 / 15





# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## AUTOGRAFO DE LEI Nº. 30/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 30/2015, QUE: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

**Art. 1º.** Autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes bens móveis – veículos - que não mais atendem às necessidades do Município

### Veículos pertencente à Saúde:

**ITEM 01 – (MIS/AUTOMÓVEL) – VW/GOL 1000.** Placa: AXX-0030. Chassi: 9BWZZZ30ZRP293064. Combustível: gasolina. Ano de Fab. : 1994 – Ano Mod.: 1995. Cor: bege. CAP/POT/CIL: 005P/00,40T/050CV. Cód. RENAVAM: 762.663401-6. – Número da chapa do patrimônio: 3690, **Veículo com motor fundido.** – Lance Inicial - **VALOR R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

**ITEM 02 – (MIS/AUTOMÓVEL) – VW/GOL CL.** Placa: ADN-1289. Chassi: 9BWZZZ30ZJT112541. Combustível: álcool. Ano de Fab. : 1988 – Ano Mod.: 1989. Cor: verde. CAP/POT/CIL: 005P/00,50T/081CV. Cód. RENAVAM: 41.714650-7. – Número da chapa do patrimônio: 4371, **Veículo com motor fundido.** – Lance Inicial - **VALOR R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

**ITEM 03 – (PAS/MICROONIB) – IMP/ASIA TOPIC 1000.** Placa: AIC-4756. Chassi: KN2FAD2A1WC081455. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1998 – Ano Mod.: 1998. Cor: azul. CAP/POT/CIL: 16P/75CV. Cód. RENAVAM: 70.723324-0. – Número da chapa do patrimônio: 3693, **Veículo sem motor.** – Lance Inicial- **VALOR R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**

### Veículos pertencente a Educação:

**ITEM 01 – (MIS/AUTOMÓVEL) – FIAT/UNO MILLE EX.** Placa: AIM-0253. Chassi: 9BD158068X4054030. Combustível: gasolina. Ano de Fab. : 1999 – Ano Mod.: 1999. Cor: branca. CAP/POT/CIL: 5P000,40T58CV. Cód. RENAVAM: 71.618842-2. – Número da chapa do patrimônio: 3919, **Veículo em Funcionamento.** – Lance Inicial - **VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais);**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**ITEM 02** – (PAS/ÔNIBUS) – **M. BENZ/L 312**. Placa: AIT-2728. Chassi: 3120807519686. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1958 – Ano Mod.: 1958. Cor: azul. CAP/POT/CIL: 33P/130CV. Cód. RENAVAL: 51.658512-6. – Número da chapa do patrimônio: 4354, **Veículo sem motor e sem roda**. – Lance Inicial- **VALOR R\$ 1.000,00 (um mil reais);**

## Veículos pertencente ao Rodoviário:

**ITEM 01** – (PAS/AUTOMÓVEL) – **GM/MONZA SL/E**. Placa: BHK-8906. Chassi: 9BGJK11YJJB041292. Combustível: álcool. Ano de Fab. : 1988 – Ano Mod.: 1988. Cor: cinza. CAP/POT/CIL: 5P/109CV. Cód. RENAVAL: 36.938265-0. – Número da chapa do patrimônio: 4375, **Veículo com motor**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 300,00 (trezentos reais);**

**ITEM 02** – (CAR/CAMIONETE/C. ABERTA) – **FORD/PAMPA 1.8 GL**. Placa: GLR-8927. Chassi: 9BFZZZ55ZNB127375. Combustível: álcool. Ano de Fab. : 1992 – Ano Mod.: 1992. Cor: azul. CAP/POT/CIL: 0,50T/94CV. Cód. RENAVAL: 60.676555-7. – Número da chapa do patrimônio: 4352, **Veículo sem motor**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais);**

**ITEM 03** – (CAR/CAMIONETE) – **GM/CORSA ST**. Placa: AKE-2171. Chassi: 9BGST80N02B161988. Combustível: gasolina. Ano de Fab. : 2002 – Ano Mod.: 2002. Cor: branca. CAP/POT/CIL: 00,60T/092CV. Cód. RENAVAL: 77.962927-2. – Número da chapa do patrimônio: 3353, **Veículo em funcionamento**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 1.000,00 (mil reais);**

**ITEM 04** – (PAS/ÔNIBUS) – **AGRALE/MA7.5T**. Placa: BSF-0257. Chassi: 9BYC12H1SWC000191. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1998 – Ano Mod.: 1998. Cor: branca. CAP/POT/CIL: 024P/122CV. Cód. RENAVAL: 70.447872-2. – Número da chapa do patrimônio: 3416, **Veículo em funcionamento**. – Lance Inicial- **VALOR R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

**ITEM 5** – (CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA) – **FORD/7000**. Placa: AJH-8110. Chassi: LA7HXP65782. Combustível: diesel. Ano de Fab. : 1980 – Ano Mod.: 1980. Cor: amarela. CAP/POT/CIL: 07,50T/140CV. Cód. RENAVAL: 52.086862-5. – Número da chapa do patrimônio: 3408, **Veículo sem motor e sem tanque**. – Lance Inicial - **VALOR R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei, correspondem aos estipulados na avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7336 PÁG. C8  
EDIÇÃO DE 22/07/2015  
78

LEI N.º 626/2014

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 72.000,00 (setenta e e dois mil reais)

### **I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR            |
|----------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 12                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE          |                  |
| 12.001                     | DIVISÃO DE AMBIENTE                            |                  |
| 12.001.18.541.0029.2064    | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente         |                  |
| 620 - 3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 72.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               |                                                | <b>72.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II - Cancelamento**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR            |
|----------------------------|----------------------------------------------|------------------|
| 08                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO    |                  |
| 08.002                     | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                  |                  |
| 08.002.15.452.0025.2027    | Manutenção de Limpeza Pública                |                  |
| 514 - 3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física  | 11.000,00        |
| 12                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE        |                  |
| 12.001                     | DIVISÃO DE AMBIENTE                          |                  |
| 12.001.18.541.0029.2064    | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente       |                  |
| 615 - 3.3.90.14.00.00-1000 | Diárias - Pessoal Civil                      | 3.000,00         |
| 619 - 3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 20.000,00        |
| 621- 4.4.9.51.00.00-1000   | Obras e Instalações                          | 30.000,00        |
| 622-4.4.90.52.00.00-1000   | Equipamentos e Material Permanente           | 8.000,00         |
| <b>TOTAL</b>               |                                              | <b>72.000,00</b> |



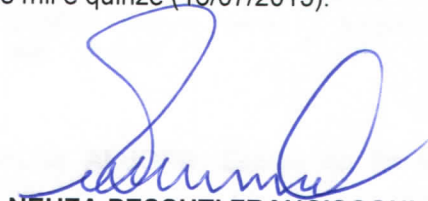
## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quinze (16/07/2015).



**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editora Tribuna do Norte S/A  
N.º 7336 PÁG. C8  
EDIÇÃO DE 22/07/2015  
70

LEI N.º 626/2014

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 72.000,00 (setenta e e dois mil reais)

### **I – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR            |
|----------------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 12                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE          |                  |
| 12.001                     | DIVISÃO DE AMBIENTE                            |                  |
| 12.001.18.541.0029.2064    | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente         |                  |
| 620 - 3.3.90.39.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 72.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               |                                                | <b>72.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **II - Cancelamento**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                | VALOR            |
|----------------------------|----------------------------------------------|------------------|
| 08                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO    |                  |
| 08.002                     | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                  |                  |
| 08.002.15.452.0025.2027    | Manutenção de Limpeza Pública                |                  |
| 514 - 3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física  | 11.000,00        |
| 12                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE        |                  |
| 12.001                     | DIVISÃO DE AMBIENTE                          |                  |
| 12.001.18.541.0029.2064    | Manutenção da Divisão de Meio Ambiente       |                  |
| 615 - 3.3.90.14.00.00-1000 | Diárias - Pessoal Civil                      | 3.000,00         |
| 619 - 3.3.90.36.00.00-1000 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 20.000,00        |
| 621 - 4.4.9.51.00.00-1000  | Obras e Instalações                          | 30.000,00        |
| 622-4.4.90.52.00.00-1000   | Equipamentos e Material Permanente           | 8.000,00         |
| <b>TOTAL</b>               |                                              | <b>72.000,00</b> |





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Oditora Tribuna do Norte SH  
N.º 7336 PÁG. C9  
EDIÇÃO DE 22/07/2015  
78

**LEI Nº 625/2015**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## **LEI**

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 376.421,86 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), mediante as seguintes providências:

### **1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:**

| <b>CÓDIGO</b>                  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                          | <b>VALOR</b> |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>05.</b>                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                          |              |
| <b>05.002</b>                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                               |              |
| <b>05.002.10.301.0012.2043</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO</b>      |              |
| 3.3.90.30.00.00 - 3498         | Material de Consumo                                           | 10.000,59    |
| 3.3.90.39.00.00 - 3498         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 10.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00 - 3498         | Equipamentos e Material Permanente                            | 17.787,00    |
| <b>05.002.10.301.0012.2044</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Epidemiologia</b>  |              |
| 3.3.90.30.00.00-3497           | Material de Consumo                                           | 35.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00-3497           | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 35.000,00    |
| 4.4.90.52.00.00 -3497          | Equipamentos e Material Permanente                            | 90.000,00    |
| <b>05.002.10.301.0012.2054</b> | <b>Manutenção da Despesa Com Consorcio Municipal de Saúde</b> |              |
| 3.3.90.39.00.00 - 1000         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 34.035,50    |
| <b>05.002.10.301.0012.2086</b> | <b>Manutenção do PMAQ</b>                                     |              |
| 3.3.90.30.00.00 - 3495         | Material de Consumo                                           | 30.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00 - 3495         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 60.000,00    |
| <b>05.002.10.301.0012.2087</b> | <b>Manutenção de Ações Alimentação e Nutrição</b>             |              |
| 4.4.90.52.00.00 -3497          | Equipamentos e Material Permanente                            | 12.000,00    |
| <b>05.003</b>                  | <b>DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL</b>                             |              |





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

|                         |                                                 |                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|
| 05.003.10.302.0013.2051 | <b>Manutenção da Hospitalar Municipal - SUS</b> |                   |
| 3.3.90.39.00.00 - 3499  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  | 42.598,77         |
| <b>TOTAL .....</b>      |                                                 | <b>376.421,86</b> |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

## **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                         | ESPECIFICAÇÃO                                                       | VALOR            |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>05.</b>                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                |                  |
| <b>05.002</b>                  | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                     |                  |
| <b>05.002.10.301.0012.2014</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>                       |                  |
| 221 - 3.1.90.11.00.00 - 1000   | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil                        | 557,69           |
| 229 - 3.3.90.33.00.00 - 1000   | Passagens e Despesas com Locomoção                                  | 567,63           |
| 231 - 3.3.90.36.00.00 - 1000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 7.000,00         |
| 234 - 4.4.90.52.00.00 - 1000   | Equipamentos e Material Permanente                                  | 1.000,00         |
| <b>05.002.10.301.0012.2043</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal deSaúde - PAB FIXO</b>             |                  |
| 243 - 3.1.90.11.00.00 -1000    | Vencimentos e Vantagens Fixas                                       | 1.100,00         |
| 244 - 3.1.90.13.00.00 - 1000   | Obrigações Patronais                                                | 231,00           |
| <b>05.002.10.301.0012.2046</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -PSB</b>                  |                  |
| 264 - 3.1.90.11.00.00 - 1000   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       | 5.225,00         |
| 266 - 3.1.90.13.00.00 - 1000   | Obrigações Patronais                                                | 1.000,00         |
| <b>05.002.10.301.0012.2054</b> | <b>Manutenção da Despesa Com Consorcio Municipal de Saúde</b>       |                  |
| 272 - 3.3.71.70.00.00 - 1000   | Rateio pela Participação em Consocio Publico                        | 10.935,50        |
| <b>05.002.10.606.0012.2082</b> | <b>Defesa Sanitaria Animal</b>                                      |                  |
| 284 - 3.3.70.41.00.00 - 1000   | Contribuições                                                       | 2.160,00         |
| <b>05.003</b>                  | <b>DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL</b>                                   |                  |
| <b>05.003.10.302.0013.2015</b> | <b>Manutenção Hospital Municipal</b>                                |                  |
| 292 - 3.1.90.04.00.00 1000     | Outras Despesas Pessoal deoccorentes de Con<br>tratos Terceirizados | 507,68           |
| 291 - 3.1.90.04.00.00 - 303    | Outras despesas de Decorrentes de Contratos<br>Terceirizados        | 1.100,00         |
| 288 - 3.1.90.11.00.00 - 1000   | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil                        | 2.200,00         |
| 290 - 3.1.90.13.00.00 - 1000   | Obrigações Patronais                                                | 451,00           |
|                                |                                                                     |                  |
|                                |                                                                     |                  |
| <b>TOTAL .....</b>             |                                                                     | <b>34.035,50</b> |

## **II - SUPERAVIT**

| FONTE | Descrição                     |                   |
|-------|-------------------------------|-------------------|
| 3495  | PMAQ                          | 90.000,00         |
| 3497  | VIGILANCIA EM SAÚDE           | 172.000,00        |
| 3499  | QUALIFICAÇÃO DA GESTAO SUS    | 42.598,77         |
| 3498  | REPASSE PROGRAMA QUALIFAR SUS | 37.787,59         |
|       | <b>TOTAL</b>                  | <b>342.386,36</b> |
|       | <b>T O T A L G E R A L</b>    | <b>376.421,86</b> |



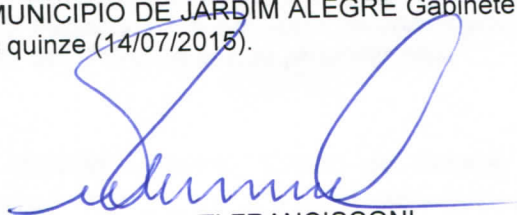
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e quinze (14/07/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
Editoria Tribuna do Norte SA  
N.º 7336 PÁG. C9  
EDIÇÃO DE 22/07/2015

LEI Nº 624/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 69.290,64 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), mediante as seguintes providências:

### 1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                       | ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR     |
|------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 05.                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |           |
| 05.002                       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       |           |
| 05.002.10.301.0012.2014      | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde         |           |
| 228 - 3.3.90.30.00.00-1000   | Material de Consumo                            | 451,00    |
| 232 - 3.3.90.39.00.00-303    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 13.375,31 |
| 233 - 3.3.90.39.00.00-1000   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 8.716,00  |
| 05.002.10.301.0012.2088      | Manutenção da Vigilância em Saúde- VIGIASUS    |           |
| 279 - 3.3.90.30.00.00 - 497  | Material de Consumo                            | 14.000,00 |
| 280 - 3.3.90.39.00.00 - 497  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.548,33 |
| 05.                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |           |
| 05.003                       | DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL                     |           |
| 05.003.10.302.0013.2015      | Manutenção Hospitalar Municipal                |           |
| 300 - 4.4.90.52.00.00 - 1000 | Equipamentos e Material Permanente             | 2.200,00  |
| TOTAL .....                  |                                                | 69.290,64 |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### I – Cancelamento

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                   | VALOR |
|-------------------------|---------------------------------|-------|
| 05.                     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |       |
| 05.002                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE        |       |
| 05.002.10.301.0012.1021 | Construção da Academia da Saúde |       |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

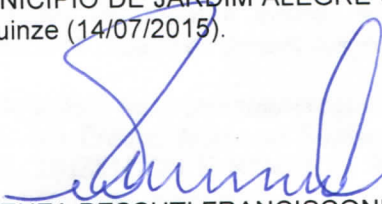
|                                |                                               |                  |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 219 - 4.4.90.51.00.00 - 1000   | Obras e Instalações                           | 11.000,00        |
| <b>05.002.10.301.0012.2014</b> | <b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b> |                  |
| 221 - 3.1.90.11.00.00 - 1000   | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil  | 11.542,31        |
| <b>05.</b>                     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>          |                  |
| <b>05.003</b>                  | <b>DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL</b>             |                  |
| <b>05.003.10.302.0013.2015</b> | <b>Manutenção Hospitalar Municipal</b>        |                  |
| 299 - 4.4.90.52.00.00 - 303    | Equipamentos e Material Permanente            | 2.200,00         |
| <b>TOTAL .....</b>             |                                               | <b>22.742,31</b> |

## **II – Excesso de Arrecadação**

| Receita             | Descrição                                  |                  |
|---------------------|--------------------------------------------|------------------|
| 1.7.2.2.33.03.00.00 | Ministério da Saúde - Vigia SUS - Estadual | 44.548,33        |
|                     | TOTAL                                      | 44.548,33        |
| <b>TOTAL GERAL</b>  |                                            | <b>69.290,64</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e quinze (14/07/2015).

  
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI  
PREFEITA MUNICIPAL





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI Nº. 623/2015**

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**  
*Editora Tribuna do Norte SA*  
**N.º 7338 PÁG. C17**  
**EDIÇÃO DE 24/07/2015**  
70

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2016 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Jardim Alegre para 2016, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

2

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – Objetivos e Metas
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - de Obras em Andamento.

## **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 estão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

2

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – Objetivos e Metas
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais; e
- IV - de Obras em Andamento.

## **CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 estão estabelecidas na Lei , do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

3

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 5º** O Município de Jardim Alegre viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária do Município de Jardim Alegre relativo ao exercício de 2016 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

4

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e

**IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 8º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 9º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 108, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

5

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2016 distribuído pelo STN e pelo TCE.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2016 disponibilizado pela STN e pelo TCE..

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

- I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e
- II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 11** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2015.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

6

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 ao Poder Legislativo.

**Art. 13.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2014 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 14.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 15.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

7

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 16.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de Julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

## **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 17.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

**§ 1º** Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b- a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e

d - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

8

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

**Art. 19** – Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, e desde que autorizado pela Câmara de Vereadores a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, desde que haja prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art.20** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração e de Finanças, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

9

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Parágrafo Único** – Fica o executivo municipal autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

**Art. 21.** Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 22.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 23.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 10 de julho de 2015 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 24.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

**Art. 25.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de agosto de 2015.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

10

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 26.** A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 27.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2015, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2016 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 28.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 29.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 30.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

11

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 33.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças do Município.

## **SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

**Art. 34.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Autarquia, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 35.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 36.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

12

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

**Art. 37.** O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 38.** O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 39.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 40.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5 % da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o décimo primeiro mês do exercício de 2016, poderá ser utilizado o saldo previsto, para suporte na abertura de créditos adicionais.

**Art. 41.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

## **SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 42.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.



**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 43.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 44.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 45.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 46.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício financeiro de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** No exercício financeiro de 2016 observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

14

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

**Art. 49.** A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na elaboração do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

**Art. 50.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.



**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 51.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as norma previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 52.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 53.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2016 terão desconto de dez por cento do valor lançado para pagamento em cota única e de 20% para povoados da zona rural, tidos como perímetro urbano.

**Art. 54.** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2016 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

**Art. 55.** Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 56.** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2015.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

16

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57.** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 58.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e
- II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 59.** Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.**

A Secretaria de determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 60.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 61.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 62.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Departamento de Finanças do Município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

17

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 63.** A Secretaria de Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 64.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 65.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e quinze (14/07/2015).

  
**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

LEI N° 622/2015

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e a Prefeita Municipal **sanciona** a seguinte:

## **L E I**

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), nas seguintes dotações:

### **I – Suplementação - Dotações orçamentárias:**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                               | VALOR           |
|----------------------------|---------------------------------------------|-----------------|
| 03                         | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                 |                 |
| 03.001                     | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO                    |                 |
| 03.001.04.122.0004.2065    | Manut. das Atividades de Div. Administração |                 |
| 45 - 4.4.90.52.00.00 -1000 | Equipamentos e Material Permanente          | 6.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               |                                             | <b>6.000,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

### **I – Cancelamento**

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR           |
|----------------------------|--------------------------------------------|-----------------|
| 16                         | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO            |                 |
| 16.001                     | SUB-PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL |                 |
| 16.001.02.062.0002.2003    | Manutenção da Assessoria Jurídica          |                 |
| 662 -3.3.90.91.00.00 -1000 | Sentenças Judiciais                        | 6.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               |                                            | <b>6.000,00</b> |

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Editora Tribuna do Norte S/A*  
N.º 7325 PÁG. C11  
EDIÇÃO DE 09/07/2015  
70